



BOA VISTA

Terça-feira
12 de Setembro
de 2023

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNOTERMO DE FILIAÇÃO À FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS
(FNP), NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI Nº 14.341/2022

O prefeito Arthur Henrique do Município de Boa Vista/RR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 05.943.030/0001-55, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 14.341/2022, vem por meio do presente instrumento formalizar a filiação do município à Frente Nacional de Prefeitos – FNP, associação de representação de municípios, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.703.933/0001-69, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B50, 8º andar, sala 827, Venâncio Shopping, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.333-900, o que faz nos seguintes termos:

Cláusula 1ª

A Frente Nacional de Prefeitos, constituída na forma de associação de representação de municípios, de abrangência nacional, atua na defesa de interesses gerais dos municípios brasileiros, consoante os termos da Lei nº 14.341/2022 e de suas normas estatutárias.

Cláusula 2ª

O município contribuirá para manutenção da Frente Nacional de Prefeitos com o valor anual de R\$ 100.800,00 vigente na data da assinatura deste termo.

Parágrafo Único: A forma de pagamento da contribuição poderá ser realizada em cota única ou em parcelas mensais, conforme critérios deliberados em Assembleia Geral, registrado em ata.

Cláusula 3ª

O valor da contribuição será ajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula 4ª

O pagamento da contribuição anual e os repasses de valores à associação, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.341/2022, obedecerão a créditos orçamentários específicos, previstos na lei orçamentária anual do Município - LOA.

Cláusula 5ª

Todos os repasses de valores realizados à FNP, relatórios financeiros anuais, bem como despesas, termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, estarão disponíveis no sítio eletrônico www.fnp.org.br para consulta do cidadão.

Cláusula 6ª

O Município poderá solicitar sua desfiliação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos.

Cláusula 7ª

Este termo de filiação produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

Boa Vista – RR, data conforme assinatura digital.

(Assinatura Eletrônica)

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO 2024

Valores das contribuições anual (em R\$) com base na mediana nacional (MN) da receita por habitante em 2021

Faixa de Receita Corrente em 2021	RM	DE ATÉ	100%	100%	95%	90%	85%	80%	75%	70%	65%	60%
			≥	95%	90%	85%	80%	75%	70%	65%	60%	<
até 75.572.733			R\$29.842	R\$26.858	R\$24.172	R\$21.754	R\$20.000	R\$20.000	R\$20.000	R\$20.000	R\$20.000	R\$20.000
75.572.733 a 108.320.917			R\$33.158	R\$29.842	R\$26.858	R\$24.172	R\$21.754	R\$20.000	R\$20.000	R\$20.000	R\$20.000	R\$20.000
108.320.917 a 171.298.194			R\$40.305	R\$36.275	R\$32.648	R\$29.383	R\$26.444	R\$23.800	R\$21.421	R\$20.000	R\$20.000	R\$20.000
171.298.194 a 230.496.835			R\$49.263	R\$44.336	R\$39.903	R\$35.912	R\$32.321	R\$29.089	R\$26.180	R\$23.563	R\$21.207	R\$20.000
230.496.835 a 251.909.109			R\$53.742	R\$48.368	R\$43.530	R\$39.177	R\$35.260	R\$31.733	R\$28.561	R\$25.704	R\$23.134	R\$20.821
251.909.109 a 270.802.292			R\$67.177	R\$60.459	R\$54.414	R\$48.971	R\$44.074	R\$39.667	R\$35.701	R\$32.130	R\$28.917	R\$26.026
270.802.292 a 358.970.481			R\$80.612	R\$72.551	R\$65.296	R\$58.767	R\$52.890	R\$47.601	R\$42.840	R\$38.557	R\$34.701	R\$31.231
358.970.481 a 447.138.669			R\$89.569	R\$80.612	R\$72.551	R\$65.296	R\$58.767	R\$52.890	R\$47.601	R\$42.840	R\$38.557	R\$34.701
447.138.669 a 563.016.859			R\$100.765	R\$90.688	R\$81.620	R\$73.458	R\$66.112	R\$59.500	R\$53.551	R\$48.196	R\$43.376	R\$39.039
563.016.859 a 680.154.595			R\$110.841	R\$100.765	R\$90.688	R\$81.620	R\$73.458	R\$66.112	R\$59.500	R\$53.551	R\$48.196	R\$43.376
680.154.595 a 787.215.966			R\$111.961	R\$105.299	R\$94.769	R\$85.293	R\$76.763	R\$69.086	R\$62.178	R\$55.960	R\$50.365	R\$45.328
787.215.966 a 894.277.338			R\$123.157	R\$110.841	R\$99.757	R\$89.782	R\$80.803	R\$72.723	R\$65.451	R\$58.905	R\$53.015	R\$47.713
894.277.338 a 1.196.568.269			R\$127.635	R\$114.872	R\$103.385	R\$93.047	R\$83.742	R\$75.367	R\$67.830	R\$61.047	R\$54.943	R\$49.448

1.196.568.269	a	1.511.454.655		R\$134.353	R\$120.918	R\$108.826	R\$97.944	R\$88.149	R\$79.334	R\$71.401	R\$64.261	R\$57.834	R\$52.051
1.511.454.655	a	1.763.363.764		R\$138.271	R\$124.444	R\$112.000	R\$100.800	R\$90.720	R\$81.648	R\$73.483	R\$66.135	R\$59.521	R\$53.569
1.763.363.764	a	2.015.272.873		R\$145.550	R\$130.994	R\$117.895	R\$106.106	R\$95.495	R\$85.946	R\$77.351	R\$69.616	R\$62.655	R\$56.389
2.015.272.873	a	3.022.909.310		R\$170.181	R\$153.163	R\$137.847	R\$124.062	R\$111.655	R\$100.490	R\$90.441	R\$81.397	R\$73.257	R\$65.932
3.022.909.310	a	4.062.034.385		R\$179.138	R\$161.224	R\$145.102	R\$130.591	R\$117.532	R\$105.779	R\$95.201	R\$85.681	R\$77.113	R\$69.402
4.062.034.385	a	7.557.273.275		R\$202.090	R\$181.881	R\$163.692	R\$147.323	R\$132.591	R\$119.332	R\$107.398	R\$96.659	R\$86.993	R\$78.294
7.557.273.275	a	11.209.955.358		R\$212.726	R\$191.453	R\$172.308	R\$155.077	R\$139.570	R\$125.613	R\$113.051	R\$101.746	R\$91.572	R\$82.414
acimade11.209.955.358				R\$258.371	R\$232.534	R\$209.280	R\$188.353	R\$169.518	R\$152.566	R\$137.309	R\$123.578	R\$111.221	R\$100.098
Onde:MNéaMédiaNacionaldareceitaporhabitanterealizadaem2021,R\$3.942,22,segundooAnuárioMultiCidades-FinançasdosMunicípiosdoBrasil-Ediçãoano18(2023)eRM ReceitadoMunicípioporhabitanteem2021.													

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 143/2023 - Registro de Preços
Processo nº 006087/2023 - SEMGES

Objeto: Eventual aquisição de materiais e equipamentos permanentes diversos sob o sistema de registro de preços, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES.

Entrega das Propostas: a partir de 12/09/2023 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 25/09/2023 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Vania Martins da Silva
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1999/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021;

Considerando o disposto nos artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1406, de 9 de abril de 2012, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos Servidores da Área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista; combinado com o Decreto nº 123/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4499, de 4 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores da área de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, referente ao interstício 2020/2022, na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria, conforme o Processo nº 005103/2022. Boa Vista - RR, em 6 de setembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito
Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral
Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO
Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES
Nathalia Mimoso Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP
Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME
Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1999/2023-SMAG, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	CAT./REF. ANT.	CAT./REF. ATUAL	A CONTAR DE
1.	25301	Adremonica Paulino Cavalcante	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-07	D-08	03.05.2022
2.	26109	Adriana de Lourdes Xavier Cavalcante	Terapeuta Ocupacional	03/05/2005	F-04	F-05	03.05.2022
3.	25341	Ana Paula Rebouças Rego	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-05	D-06	03.05.2022
4.	25296	Andreia Reis Martins	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-05	D-06	03.05.2022
5.	25722	Antonia Janete Pinho Sousa	Enfermeiro	03/05/2005	F-06	F-07	03.05.2022
6.	25742	Antonio Lima Pellizzetti	Farmacêutico	03/05/2005	F-06	F-07	03.05.2022
7.	25242	Charlene de Lemos Magalhaes	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-06	D-07	03.05.2022
8.	25309	Cláudia Maria Bispo Silva	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-05	D-06	03.05.2022
9.	25359	Daniel Medeiros da Silva	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	C-05	C-06	03.05.2022
10.	26070	Darlim Saratt Mezomo	Psicólogo	03/05/2005	F-07	F-08	03.05.2022
11.	25294	Edna Maria da Silva Lima	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-06	D-07	03.05.2022
12.	25263	Elbanizia Level da Costa Lima	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-07	D-08	03.05.2022
13.	25259	Eliegia Maria Damasceno Pereira	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-06	D-07	03.05.2022
14.	26111	Erasmus Mistal Vasconcelos de Lima	Técnico em Radiologia	03/05/2005	D-07	D-08	03.05.2022
15.	25745	Flávia Guimaraes de Araujo	Fisioterapeuta	03/05/2005	F-07	F-08	03.05.2022
16.	25345	Francisca Raquel Lima de Souza	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-07	D-08	03.05.2022
17.	25340	Halisson Mendonca do Nascimento	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-07	D-08	03.05.2022
18.	25239	Heloisa Cassiano Eugenio	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-06	D-07	03.05.2022
19.	26085	Izabel Cavalcante Saraiva	Técnico em Laboratório	03/05/2005	C-05	C-06	03.05.2022
20.	25751	Izabel Celina Neves de Albuquerque César	Fonoaudiólogo	03/05/2005	E-06	E-07	03.05.2022
21.	26094	Jeane Oliveira da Silva	Técnico em Laboratório	03/05/2005	D-05	D-06	03.05.2022
22.	25240	João Cláudio Silveira Diniz	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-05	D-06	03.05.2022
23.	25278	João Paulo Carvalho de Lima	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-06	D-07	03.05.2022
24.	25311	John Silva Pereira	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-07	D-08	03.05.2022
25.	25326	Laurinda Silva Reis	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-05	D-06	03.05.2022
26.	25671	Leandro Fadul de Carvalho	Bioquímico	03/05/2005	F-07	F-08	03.05.2022
27.	25723	Liliana Araújo Bezerra da Costa	Enfermeiro	03/05/2005	F-06	F-07	03.05.2022
28.	25362	Lucilene Rodrigues Ferraz	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	C-03	C-04	03.05.2022
29.	25237	Lucinéia Teixeira Lima	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-07	D-08	03.05.2022
30.	25320	Luiza Simão Batista	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-06	D-07	03.05.2022
31.	25686	Marcella Campos Augusto Koenigkan	Odontólogo	03/05/2005	J-04	J-05	03.05.2022
32.	25882	Maressa Daniela Sicsu de Oliveira	Nutricionista	03/05/2005	F-07	F-08	03.05.2022
33.	25352	Marinez Cunha da Silva	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-07	D-08	03.05.2022
34.	25297	Mário Rodrigues Silva	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-05	D-06	03.05.2022
35.	25350	Marli Carneiro da Silva	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	C-05	C-06	03.05.2022
36.	25264	Meiry Rosiane do Carmo Silva	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-07	D-08	03.05.2022
37.	25321	Negime Maria Regis de Carvalho	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	C-05	C-06	03.05.2022
38.	25734	Priscila Urzedo de Freitas Lamounier	Farmacêutico	03/05/2005	F-07	F-08	03.05.2022
39.	25357	Raquel Ferreira Silva	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	C-06	C-07	03.05.2022
40.	25731	Regiane Maria de Oliveira Assaf Muller	Farmacêutico	03/05/2005	F-06	F-07	03.05.2022
41.	25235	Regilson Serrador da Silva	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-06	D-07	03.05.2022
42.	26069	Rivaldisa Barbosa Dantas	Psicólogo	03/05/2005	F-07	F-08	03.05.2022
43.	25358	Rodrigo Fábio Mendonça Danin	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-05	D-06	03.05.2022
44.	25331	Rúbia de Sousa Tavares	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-07	D-08	03.05.2022
45.	25719	Sandro Marley Pereira Fernandes	Enfermeiro	03/05/2005	F-07	F-08	03.05.2022
46.	26089	Sidney Evangelista do Nascimento	Técnico em Laboratório	03/05/2005	D-06	D-07	03.05.2022
47.	25226	Silvania do Socorro Veras Barata	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	C-05	C-06	03.05.2022

48.	25725	Silvia Maria Ciriaco de Souza Mendes	Enfermeiro	03/05/2005	F-06	F-07	03.05.2022
49.	25316	Sinelandia Pinto da Silva	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-06	D-07	03.05.2022
50.	26091	Sofia Márcia Thomé Trabachim	Técnico em Laboratório	03/05/2005	D-06	D-07	03.05.2022
51.	25280	Solange Maria Barata de Sousa	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-06	D-07	03.05.2022
52.	25223	Tânia Aguiar	Assistente Social	03/05/2005	F-06	F-07	03.05.2022
53.	25313	Tereza Martins da Silva	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	C-05	C-06	03.05.2022
54.	25254	Veralúcia Ribeiro Marques	Auxiliar de Enfermagem	03/05/2005	D-06	D-07	03.05.2022

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2000/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no artigo 9º, inciso II, do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Iaci Gama Fortes, Analista/Biomédica, Matrícula nº 29558, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 1 hora da jornada diária de trabalho, pelo período de 180 dias, conforme o Processo nº 019470/2023.

Boa Vista - RR, em 6 de setembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2001/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 92, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Bianca Beatriz Moreira da Silva, Assistente Técnico/Técnico em Enfermagem, Matrícula 958037, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, devido a incompatibilidade entre seu horário escolar e o da repartição, mediante compensação de horário, no período de 31.7.2023 a 7.12.2023, conforme o Processo nº 019008/2023.

Boa Vista - RR, em 6 de setembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2002/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 92, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Vinícius Aurélio Dantas do Nascimento Silva da Cruz, Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula 958420, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, devido a incompatibilidade entre seu horário escolar e o da repartição, mediante compensação de horário, no período de 1.8.2023 a 8.12.2023, conforme o Processo nº 021272/2023.

Boa Vista - RR, em 6 de setembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2003/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 17 de julho de 2023, o cargo efetivo de Assistente/Cuidador, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo inacumulável do servidor João Luiz Domingos da Silva, Matrícula nº 853031, conforme o Processo nº 019302/2023.

Boa Vista - RR, em 6 de setembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2004/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 17 de julho de 2023, o cargo efetivo de Assistente de Aluno, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo inacumulável da servidora Angra da Rocha Araújo, Matrícula nº 852459, conforme o Processo nº 020430/2023.

Boa Vista - RR, em 6 de setembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2005/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Denis Winder Pereira da Silva, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 29918, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 17.10.2023 a 31.10.2023 e 01.11.2023 a 30.11.2023, conforme o Processo nº 021247/2023.

Boa Vista - RR, em 6 de setembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2006/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, “k”, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Geny Jane Monteiro Santana, Assistente Técnico, Matrícula nº 27639, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 2, 3, 4, 9, 10 e 11 de outubro de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 6 de setembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.020693/2019
ASSUNTO: 1º décimo de Incorporação de Gratificação
REQUERENTE: Henilton Andrade da Silva

DECISÃO

[...]

10. Ante o exposto, considerando o art. 56 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, INDEFIRO o pedido de incorporação do 1º décimo de incorporação formulado pelo servidor HENILTON ANDRADE DA SILVA, Assistente Técnico/Assistente Administrativo, matrícula n. 30174, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (Artigo 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNCIONAL

MÊS: AGOSTO

EXERCÍCIO: 2023

I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	
Transferências Patronais	46.401.957,00	46.401.957,00	4.735.547,99	28.759.322,27	-17.642.634,73
Contribuições dos Servidores	36.198.000,00	36.198.000,00	3.367.392,67	24.378.831,53	-11.819.168,47
Contribuições dos Inativos	210.000,00	210.000,00	39.198,87	358.712,01	148.712,01
Contribuições dos Pensionistas	70.300,00	70.300,00	7.132,78	86.362,78	16.062,78
Aplicações Financeiras	30.000.000,00	30.000.000,00	8.364.181,77	117.557.336,82	87.557.336,82
Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	0,00
Outras Receitas	3.000,00	3.000,00	-	-	-3.000,00
Compensações Previdenciárias	-	-	-	-	0,00
Outras Transferências do Município	-	-	-	-	0,00
Alienação de Bens	-	-	-	-	0,00
Deduções da Receita Corrente	-	-	-	-	0,00
TOTAL	112.883.257,00	112.883.257,00	16.513.458,08	171.140.585,41	58.257.308,41

II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	
Pessoal Ativo	2.000.000,00	2.000.000,00	-	1.600.000,00	93.315,23	838.477,66	400.000,00
Inativos	30.000.000,00	30.000.000,00	-	30.000.000,00	2.429.633,66	19.278.951,17	-
Pensionistas	11.000.000,00	11.000.000,00	-	11.000.000,00	762.175,78	6.530.750,47	-
Outros Benefícios	400.000,00	400.000,00	-	0,00	-	-	400.000,00
Outras Despesas	8.680.000,00	8.680.000,00	80.652,50	1.750.837,54	83.249,92	920.753,67	6.929.162,46
Compensação Previd.	80.000,00	80.000,00	-	80.000,00	8.321,22	58.925,41	-
SUBTOTAL	52.160.000,00	52.160.000,00	80.652,50	44.430.837,54	3.376.695,81	27.627.758,38	7.729.162,46
RESERVA PIFORM RPPS	60.723.257,00	60.723.257,00	-	-	-	-	60.723.257,00
TOTAL	112.883.257,00	112.883.257,00	80.652,50	44.430.837,54	3.376.695,81	27.627.758,38	68.452.419,46

IV - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	R\$		R\$
Receitas	192.719.141,78	Despesas	76.429.727,70
Orçamentária	171.140.625,41	Orçamentárias Liquidadas	44.430.837,54
Extra-orçamentárias	21.578.516,37	Extra-orçamentárias	31.998.890,16
		Inscrições Restos a Pagar	-
Saldo do Exercício Anterior	986.207.455,09	Saldo Atual	1.102.496.889,17
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	-	Bancos Conta Movimento	1.513.089,28
Aplicações Financeiras	986.207.455,09	Aplicações Financeiras	1.100.983.799,91
TOTAL	1.178.926.596,87	TOTAL	1.178.926.596,87

Resp. pl/ Controle Interno	Resp. pl/ Adm. Financeira	Resp. pl/ Poder
Claudia Caroliny Barbosa S. Ferreira	Anna Carolina Vieira de S. e Silva	Kleiton da Silva Pinheiro
Gerente de Finanças e Contabilidade	Diretora de Administração e Finanças	Presidente da Previdência Municipal
Decreto nº 1230/P	Decreto nº 0992/P	Decreto nº 0166/P
PRESSEM	PRESSEM	PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

DOCUMENTO nº 00000.9.249477/2023
ASSUNTO: Gratificação por Qualificação
SERVIDOR: Thiago Serrão Brasil

Na Portaria nº 0524/2023-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5849, de 19 de abril de 2023.

Onde se lê: Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação;

Leia-se: Esta Portaria entra em vigor a contar de 10 de outubro de 2022.

Boa Vista - RR, em 6 de setembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 245/2023-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o teor da Portaria nº 087/2020-SMSA, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 5081, de 04 de março de 2020.

Art. 2º Fica substituída a servidora JULIANA CRISTINA DAS CHAGAS pelo servidor TIAGO MEDEIROS DE SOUZA, matrícula nº 45123, como fiscal responsável pelo Contrato nº 9912479167, Processo Administrativo nº 30121/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEMÁTICOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS E ADICIONAIS, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA-RR.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2023.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-Adjunto.

Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2023.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº246/2023- SGTES/SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 1033/P, de 14 de outubro de 2022, D.O.M. nº 5728 de 17 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a pedido a servidora CLEOPATRA JULIANA BANDEIRA DE FIGUEIREDO, Vínculo: Estatutário, Matrícula nº 26624, do cargo de Coordenadora do Laboratório de Referência Municipal, a conta de 01/09/2023.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, data constante no sistema.

Boa Vista, data constante no sistema.

(documento assinado eletronicamente)
Regiane Batista Matos
Secretária Municipal de Saúde - SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº247/2023- SGTES/SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 1033/P, de 14 de outubro de 2022, D.O.M. nº 5728 de 17 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LAUDINÉIA BARROS DA COSTA BONFIM, Vínculo: Estatutário, Matrícula nº 29671, como Diretora da Urgência e Emergência do Hospital da Criança Santo Antônio-HCSA, percebendo a título de gratificação 05 PSS 10 e 01 PSS 05, a contar de 01/09/2023.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, data

constante no sistema.

Boa Vista, data constante no sistema.

(documento assinado eletronicamente)
Regiane Batista Matos
Secretária Municipal de Saúde - SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº248/2023- SGTES/SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 1033/P, de 14 de outubro de 2022, D.O.M. nº 5728 de 17 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RODRIGO AUGUSTO ZAGURY CARDOSO, Vínculo: Estatutário, Matrícula nº 130561, como Diretor de Enfermagem do Hospital da Criança Santo Antônio-HCSA, percebendo a título de gratificação 05 PSS 10 e 01 PSS 05, a contar de 01/09/2023.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, data constante no sistema.

Boa Vista, data constante no sistema.

(documento assinado eletronicamente)
Regiane Batista Matos
Secretária Municipal de Saúde - SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo nº: 010399/2022 – SMSA.
Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 117/2023 – SMSA.

Objeto: O objeto do presente termo é APOSTILAR ao Contrato Administrativo nº 117/2023 – SMSA, as seguintes indicações de despesas:

Unidade Orçamentária: 0806; Funcional Programática: 10.305.0036.2107.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1483, de 18/05/2023, no valor de R\$ 10.630,00.

Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0036.2107.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: SUS (1.600.000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1484, de 18/05/2023, no valor de R\$ 11.000,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA – EPP.

Data de Assinatura: 06 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo nº: 010399/2022 – SMSA.
Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 118/2023 – SMSA.

Objeto: O objeto do presente termo é APOSTILAR ao Contrato Administrativo nº 118/2023 – SMSA, as seguintes indicações de despesas:

Unidade Orçamentária: 0806; Funcional Programática: 10.305.0036.2107.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1485, de 18/05/2023, no valor de R\$ 4.075,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: NEW SERVICE – COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA – EPP.
Data de Assinatura: 06 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 013761/2021/SMSA
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 222/2022/SMSA.
Objeto: Renovação do prazo do Contrato Administrativo nº 222/2022-SMSA, por mais 12 (doze) meses, a contar de 30 de setembro de 2023.
Unidade Orçamentária: 08 02; Funcional Programática: 10.122.0030.2085; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fontes de Recursos: RP;
Unidade Orçamentária: 08 03; Funcional Programática: 10.301.0033.2094; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fontes de Recursos: SUS.
Unidade Orçamentária: 08 04; Funcional Programática: 10.302.0034.2098; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fontes de Recursos: SUS.
Unidade Orçamentária: 08 06; Funcional Programática: 10.304.0036.2107; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fontes de Recursos: SUS.
Unidade Orçamentária: 08 06; Funcional Programática: 10.304.0036.2108; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fontes de Recursos: SUS.
Unidade Orçamentária: 08 06; Funcional Programática: 10.304.0036.2107; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fontes de Recursos: SUS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CONEXPURB – EMPRESA DE CONTROLE E EXPURGO DE PRAGAS URBANAS – LTDA.
Data de assinatura: 01 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 015355/2021-SMSA
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 196/2022-SMSA.
Objeto: Renovar o Contrato Administrativo nº 196/2022-SMSA, por mais 12 (doze) meses, contados de 19 de julho de 2023.
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2085, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002).
Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000).
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2101, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ESSENCIAL SERVIÇOS LTDA
Data de Assinatura: 19 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 009695/2021
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2022-SMSA.
Objeto: Renovar o Contrato Administrativo nº 146/2022-SMSA, por mais 12 (doze) meses, contados partir de 13 de junho de 2023.
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: SUS.
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00,

Fontes de Recursos: PRÓPRIO.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ONE MED COMERCIO E MANUTENÇÃO

LTDA
Data de Assinatura: 07 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 022483/2021-SMSA
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 199/2021-SMSA.
Objeto: Prorrogar o Contrato Administrativo nº 199/2022-SMSA, por mais 60 (sessenta) dias, contados partir de 17 de setembro de 2023.
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.91, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.502.1002).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CONSTRUTORA ROYAL - LTDA
Data de Assinatura: 05 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023/SEMGES/PMBV

O Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Resultado Preliminar da Entrevista do Processo Seletivo Simplificado para a seleção de profissionais com a finalidade de atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público na execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, em conformidade com as Leis Municipais Nº2.411/2023, Publicada no Diário Oficial do Município - DOM Nº 5864, de 11 de Maio de 2023, e Nº 1.217/2009, Publicada no Diário Oficial do Município – DOM Nº 2604, de 28 de Dezembro de 2009, e ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

RESULTADO PRELIMINAR DA ENTREVISTA

Cargo: Motorista						
ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	HOMOLOGAÇÃO	NOTA
1	16914	JOSE FERNANDO SANTIAGO CASTRO	### 972-74	Não	Classificado	95
2	18107	GLEDSON SANTOS DE CARVALHO	### 422-15	Não	Classificado	93
3	17907	MARCIO RODRIGO PINHEIRO FEITOSA	### 762-00	Não	Classificado	92
4	16420	ROSINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO ROSA JUNIOR	### 812-42	Não	Classificado	82,5
5	16950	HUDSON LIMA DE MENDONÇA	### 302-25	Não	Classificado	82
6	18474	ANTONIO FRANCISCO PEREIRA	### 262-66	Não	Classificado	81
7	16909	ROBERTO DOS ANJOS SILVA	### 272-83	Não	Classificado	81
8	16960	ADILON FARIAS DE ANDRADE	### 612-06	Não	Classificado	81
9	19141	LEODATO SOARES DOS SANTOS	### 832-87	Não	Classificado	80
10	17031	LUIS EDUARDO MEDEIROS DE ARAUJO	### 832-29	Não	Classificado	80
11	18873	RICARDO MELO MARTINS	### 502-10	Não	Classificado	80
12	16334	ANDERSON BRITO DA SILVA	### 282-00	Não	Classificado	76
13	16392	JONAS DA SILVA	### 452-87	Não	Classificado	74,5
14	19399	EMERSON TEIXEIRA SILVA	### 032-49	Não	Classificado	73
15	18993	SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO SOUSA	### 862-69	Não	Classificado	69
16	16660	CADSON MARTINS DE FIGUEIREDO	### 762-43	Não	Classificado	68
17	19107	GILSON BARRADAS DA SILVA	### 292-34	Não	Classificado	65
18	16905	MAXSANDRO MOURAO DE OLIVEIRA	### 822-68	Não	Classificado	63,5
19	16544	MOISES SANTOS SILVA	### 582-91	Não	Classificado	62
20	18734	CLEBER BARBOSA	### 196-49	Não	Classificado	61
21	16832	NEIRIVAL GOMES DE SOUZA	### 752-53	Não	Classificado	61
22	17256	DAGMAR DA SILVA	### 872-87	Não	Classificado	58
23	19365	JOSÉ VICTOR BARBOSA DE SOUZA	### 022-89	Não	Classificado	55
24	17390	BRAIANO SINGH NASCIMENTO	### 772-15	Não	Classificado	51
25	16507	AROLDO AGUIAR DE FARIAS	### 432-00	Não	Desclassificado	55 6.3.3
26	17905	KENNEDY ANGELO DA SILVA	### 312-46	Não	Desclassificado	50 6.3.3
27	16745	JOABE DA SILVA	### 192-14	Não	Desclassificado	50 6.3.3
28	16411	NADISON FHEIPE RODRIGUES GALDINO	### 872-89	Não	Desclassificado	50 6.3.3
29	17622	DONIZETE LOPES DA CONCEIÇÃO	### 532-34	Não	Desclassificado	47 7.2
30	18567	MARCOS GOIANA SAMPAYO	### 002-04	Não	Desclassificado	45 6.3.3
31	18772	RANDESON CONCEIÇÃO COSTA	### 042-40	Não	Desclassificado	45 6.3.3
32	16865	NILSON MORAES DE SOUZA	### 182-04	Não	Desclassificado	42,5 6.3.3
33	17069	FILIPE DOS SANTOS TAVERNA	### 601-53	Não	Desclassificado	42,5 6.3.3
34	17456	VALDQUEI RIBEIRO DOS SANTOS	### 902-97	Não	Desclassificado	40 6.3.3
35	18231	STEPHEN DE SOUZA	### 932-15	Não	Desclassificado	40 6.3.3
36	19447	GERSON SILVESTRE VIANA	### 852-18	Não	Desclassificado	40 6.3.3
37	16318	ANDERSON PLATINI FREITAS DA SILVA	### 753-36	Não	Desclassificado	35 7.2
38	18768	FERNANDO ANGELO DA SILVA	### 162-26	Não	Desclassificado	35 6.3.3
39	17252	JUAN KELVIN PERES OLIVEIRA	### 802-52	Não	Desclassificado	35 7.2
40	17793	SULLIVAN DA SILVA BICHARA	### 702-20	Não	Desclassificado	34 7.2
41	18225	QUEICE MELO PEREIRA	### 232-20	Não	Desclassificado	32,5 6.3.3
42	17206	DARCKSON DA SILVA DE OLIVEIRA	### 882-65	Não	Desclassificado	32,5 6.3.3
43	18188	SILAS OLIVEIRA DE BARROS	### 112-90	Não	Desclassificado	30 6.3.3
44	18949	ANDERSON ROCHA RODRIGUES	### 282-57	Não	Desclassificado	30 6.3.3
45	16996	HERMANN JOHNSON DE SOUSA LOBO	### 622-60	Não	Desclassificado	30 6.3.3
46	19538	MATEUS DA SILVA CONCEIÇÃO	### 232-45	Não	Desclassificado	30 6.3.3
47	18647	FILIPE DAVID DOS SANTOS	### 300-44	Não	Desclassificado	30 6.3.3
48	18658	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	### 172-90	Não	Desclassificado	30 6.3.3
49	18028	MARCOS FERREIRA DE SOUZA MARQUES	### 322-84	Não	Desclassificado	30 7.2
50	19290	LUIZ PEDROSO DOS SANTOS	### 022-53	Não	Desclassificado	27 7.2
51	19382	JANO DA COSTA SILVA	### 413-72	Não	Desclassificado	25 6.3.3

52	18110	ADRIANO DE MELO	###000.403-25	Não	Desclassificado	25	6.3.3		
53	19364	FRANCISCO MAYCON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	###000.873-83	Não	Desclassificado	25	6.3.3		
54	17675	RODRIGO GOMES RODRIGUES	###000.002-93	Não	Desclassificado	25	6.3.3		
55	17904	EMANUEL NASCIMENTO MARTINS	###000.962-89	Não	Desclassificado	25	6.3.3		
56	16753	LUIS DE SOUZA BRASIL	###000.803-68	Não	Desclassificado	22,5	7.2		
57	18872	JOSÉ DE ARMATEIA VIEIRA DE MOURA	###000.633-68	Não	Desclassificado	22,5	6.3.3		
58	17117	ANTONIO DA CRUZ VIEIRA	###000.250-01	Não	Desclassificado	22,5	6.3.3		
59	18270	MARTIM DOS SANTOS GOMES	###000.173-15	Não	Desclassificado	20	6.3.3		
60	17696	GEHALV MESQUITA PEIXOTO	###000.452-00	Não	Desclassificado	20	6.3.3		
61	19087	HERCULES DE SOUZA FURTADO	###000.250-20	Não	Desclassificado	20	6.3.3		
62	18413	MOISÉS MIGUEL COVA CARVALHO	###000.102-52	Não	Desclassificado	20	6.3.3		
63	18712	ANTONIO FRANCISCO VIANA DAMACENA	###000.242-15	Não	Desclassificado	20	6.3.3		
64	18301	ISRAEL SILVA DE SOUZA	###000.302-53	Não	Desclassificado	20	6.3.3		
65	19468	MAYCO DE SOUZA SAMBAS	###000.092-00	Não	Desclassificado	20	6.3.3		
66	17332	SAMUEL MARQUES DE SOUZA	###000.717-59	Não	Desclassificado	20	6.3.3		
67	17520	ROSICLEY DE OLIVEIRA SANTOS	###000.942-71	Não	Desclassificado	20	6.3.3		
68	16811	WANDERSON DE JESUS FERREIRA COSTA	###000.412-12	Não	Desclassificado	20	6.3.3		
69	18080	RAFAEL FERREIRA DA SILVA	###000.852-70	Não	Desclassificado	20	6.3.3		
70	18095	WEMERSON RODRIGUES ALVES DE ASSUNÇÃO	###000.802-76	Não	Desclassificado	20	6.3.3		

Cargo: Assistente de Ofício									
ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	HOMOLOGAÇÃO	NOTA	MOTIVO		
1	19118	JANAINA DULCE DE ARAUJO CARVALHO MENDES	###000.582-20	Não	Classificado	93			
2	18694	ELIANE POLICARPO FERREIRA	###000.842-95	Não	Classificado	86			
3	17772	ROSEYRE TAVARES SILVA	###000.782-99	Não	Classificado	80			
4	18804	DIANAYRA SILVA DE SOUSA	###000.052-55	Não	Classificado	75,5			
5	18866	NEUZA MARIA CANAVARRO MARINHO	###000.542-53	Não	Classificado	75			
6	19487	ADRIANA SANTOS BARBOSA	###000.832-05	Não	Classificado	75			
7	18045	SHEILA CRISTINA REIS TAVARES	###000.352-72	Não	Classificado	68			
8	16884	ANTONIA MARIANE FERREIRA LEVEL	###000.742-33	Não	Classificado	65			
9	17480	ERICA VITORIA REBELO DA SILVA	###000.142-60	Não	Classificado	65			
10	17524	JAKELINE RODRIGUES POLICARPO SAMPAIO	###000.872-36	Não	Classificado	64			
11	17568	LUIS FERNANDO MELO DE SOUZA	###000.102-91	Não	Classificado	63,5			
12	17526	TATIANE ROCHA BATISTA	###000.922-70	Não	Classificado	63			
13	17713	KEITHIANE DE SOUZA COSTA	###000.972-07	Não	Classificado	63			
14	19154	DANIELA BAMBERG DE SOUSA	###000.172-49	Não	Classificado	62,5			
15	18719	ANA GABRIELY ROCHA BARROS	###000.272-32	Não	Classificado	62,5			
16	19160	ANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA	###000.942-72	Não	Classificado	62			
17	19007	RAYANE GESSICA BEZERRA DE SOUZA	###000.852-90	Não	Classificado	62			
18	17880	LETICIA MORAIS ALBUQUERQUE	###000.252-04	Não	Classificado	62			
19	18064	KARINA TAYNA DA SILVA ALMEIDA	###000.382-68	Não	Classificado	61			
20	18019	EMANOELA CAROLINE MOTA FERNANDES	###000.242-50	Não	Classificado	60			
21	17452	ANDREZA AVES PIMENTA	###000.582-17	Não	Classificado	58			
22	16446	DIOSELY KIMBERLYN SANTOS DOS SANTOS	###000.852-13	Não	Classificado	55			
23	19079	LAUANI SILVA SIQUEIRA	###000.322-78	Não	Desclassificado	47	7.2		
24	17642	EDUARDO MACEDO COSTA	###000.312-46	Não	Desclassificado	40	6.3.3		
25	17293	IGOR MATEUS LOPES DA COSTA	###000.102-10	Não	Desclassificado	37,5	6.3.3		
26	17278	DAYANE CELIANE ARAUJO DA SILVA	###000.822-61	Não	Desclassificado	35	6.3.3		
27	17229	ANDERLINDA NOBREGA DA SILVA	###000.152-34	Não	Desclassificado	32,5	6.3.3		
28	16884	CARLOS MAYK DE SOUZA PADILHA	###000.422-04	Não	Desclassificado	30	6.3.3		
29	16495	WILHAMAR GREGORY DA SILVA	###000.842-69	Não	Desclassificado	30	6.3.3		
30	19078	PRISCYLA YASMIM RAMOS MORAES	###000.463-73	Não	Desclassificado	27,5	6.3.3		
31	18786	ISAYANE NOBREGA LOPES	###000.212-49	Não	Desclassificado	27,5	6.3.3		
32	17810	NATHALIA KELLY ROSA GIL	###000.367-94	Não	Desclassificado	27,5	6.3.3		
33	19396	LARISSA VIEIRA NORMANDIA	###000.212-73	Não	Desclassificado	27,5	6.3.3		
34	18316	ADRIANA DE JESUS DA SILVA SANTANA	###000.582-16	Não	Desclassificado	25	6.3.3		
35	18566	MARIA EDUARDA DOS SANTOS VIANA	###000.082-00	Não	Desclassificado	25	6.3.3		
36	19425	SUZANA CAINE OLIVEIRA SANTOS	###000.572-02	Não	Desclassificado	22,5	6.3.3		
37	17927	GABRIEL FERREIRA REGO	###000.262-05	Não	Desclassificado	20	6.3.3		
38	17438	TAISA LIMA DA SILVA FERREIRA	###000.822-93	Não	Desclassificado	20	6.3.3		
39	17365	NATHALIA LOURANNE PEREIRA SILVA	###000.802-46	Não	Desclassificado	20	6.3.3		
40	17106	MAYNARA DE ARAUJO COSTA PINHEIRO	###000.782-01	Não	Desclassificado	20	6.3.3		
41	18100	GUIDO YANO RODRIGUES OLIVEIRA BARRETO	###000.032-03	Não	Desclassificado	20	6.3.3		
42	17858	JULIA LORRANE SANTANA MARQUES	###000.892-30	Não	Desclassificado	20	6.3.3		

Cargo: Auxiliar de Cozinha									
ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	HOMOLOGAÇÃO	NOTA	MOTIVO		
1	19166	MARCIA ARAUJO DE OLIVEIRA	###000.882-52	Não	Classificado	74			
2	16677	JUCENEIDE LIMA RIBEIRO DA SILVA	###000.332-75	Não	Classificado	59,5			
3	18119	FRACY JORGE DOS SANTOS	###000.197-14	Não	Classificado	54			
4	18505	REGIANE BRAZ DIAS	###000.952-68	Não	Classificado	54			
5	19325	MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	###000.042-91	Não	Classificado	50			
6	17588	DANIELE SE SOUZA ALEXANDRE	###000.762-53	Não	Classificado	50			
7	18589	CLEONICE GOMES SILVA	###000.822-91	Não	Classificado	50			
8	18117	ADRIANA PINHEIRO CONCEIÇÃO	###000.502-59	Não	Classificado	50			
9	16765	MARIA DA CONCEIÇÃO CANTANHEDE DE SOUZA ANDRADE	###000.042-68	Não	Desclassificado	37,5	6.3.3		
10	17164	IVAN ANGELO DA SILVA	###000.572-13	Não	Desclassificado	35	7.2		
11	16516	ROSILENE FERREIRA PINTO	###000.832-34	Não	Desclassificado	32,5	6.3.3		
12	19341	SUZETE ALEXANDRE	###000.552-87	Não	Desclassificado	30	6.3.3		
13	17984	ANA CAROLINE DOS SANTOS	###000.412-03	Não	Desclassificado	25	6.3.3		
14	18773	MARIA AUXILIADORA MEDEIROS DE SOUZA SANTOS	###000.142-91	Não	Desclassificado	20	6.3.3		
15	17405	CRISTIANE ALVES SANTIL	###000.250-15	Não	Desclassificado	20	6.3.3		

Cargo: Cozinha									
ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	HOMOLOGAÇÃO	NOTA	MOTIVO		
1	16959	MARILIA BARALINA DA SILVA	###000.862-49	Não	Classificado	67,5			
2	17032	CRISTINA SALES DA SILVA	###000.392-49	Não	Classificado	62,5			
3	16990	DIEGO BARROS DOS SANTOS	###000.082-27	Não	Classificado	60,5			
4	16744	CLARA NUBIA LUCAS ALVES DA SILVA	###000.414-90	Não	Classificado	59			
5	19500	JOSÉ MARIA DOS SANTOS	###000.772-91	Não	Classificado	56			
6	17259	ITACIR CASTRO COSTA CANO	###000.152-87	Não	Classificado	55			
7	17950	EDNA MARIA FERREIRA SILVA	###000.932-91	Não	Classificado	53			
8	19332	MARCELMA SILVA CADETE	###000.422-72	Não	Classificado	52			
9	17708	VALQUÍRIA NÓIA LOPES	###000.362-53	Não	Classificado	50,5			
10	19204	JOANA D'ARC PEREIRA	###000.002-68	Não	Classificado	50			
11	17993	MONALIZA FLORIANO PEIXOTO DIAS	###000.772-33	Não	Classificado	50			
12	19328	MIZAEL ANDREANO SARMENTO DOS SANTOS	###000.932-53	Não	Desclassificado	55	6.3.3		
13	17638	JENILENE MARQUES DE MELO	###000.992-00	Não	Desclassificado	48,5	7.2		
14	18800	MARIA DE NAZARE SEVERIANO DA SILVA	###000.202-10	Não	Desclassificado	42	7.2		
15	18070	CLAUCIA SEIXAS PEREIRA PINHEIRO	###000.601-44	Não	Desclassificado	35	7.2		
16	18786	ELIANE DA SILVA FERREIRA	###000.922-15	Não	Desclassificado	30	6.3.3		
17	17209	LUCICLENE CAETANO DA SILVA	###000.102-04	Não	Desclassificado	30	6.3.3		
18	17266	MARIA CRISTINA SOUZA DA COSTA	###000.662-20	Não	Desclassificado	25	6.3.3		
19	19412	EDWANDA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	###000.132-91	Não	Desclassificado	25	6.3.3		
20	16595	JOELMA DA CONCEIÇÃO BEZERRA	###000.462-04	Não	Desclassificado	25	6.3.3		

Cargo: Cuidador de Idosos									
ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	HOMOLOGAÇÃO	NOTA	MOTIVO		
1	17779	ELENIZE MESQUITA DA SILVA	###000.262-53	Não	Classificado	95			
2	18744	NELZAMARA DUARTE DE ARAUJO	###000.872-53	Não	Classificado	95			
3	18120	PAULO HENRIQUE REBELO LIMA	###000.732-46	Não	Classificado	90			
4	18203	CRISTIANE ALVES TEIXEIRA	###000.892-04	Não	Classificado	85			
5	18168	MARLENE REBELO DE SOUSA	###000.752-49	Não	Classificado	85			
6	17243	MARCIA PEREIRA DO NASCIMENTO	###000.632-04	Não	Classificado	82,5			
7	18097	RUTILANE RIBEIRO SANTOS	###000.142-15	Não	Classificado	81			
8	18011	NAZARE DOS SANTOS PANERO	###000.752-91	Não	Classificado	80			
9	16597	LEILA MARK ROSALIA DE SOUSA	###000.703-00	Não	Classificado	80			
10	19027	ELIANE MELO RODRIGUES MAGALHÃES	###000.832-64	Não	Classificado	80			
11	18846	FABIANE ALMEIDA DE SOUZA	###000.412-27	Não	Classificado	80			
12	16859	GISELE EVANGELISTA DE OLIVEIRA	###000.022-72	Não	Classificado	79,5			
13	19458	AURICELIA XAVIER BARRETO	###000.642-20	Não	Classificado	79			
14	18422	RENAN RAMOS VIEIRA	###000.012-68	Não	Classificado	78			
15	19219	MARIA CHARLIANE SOARES DE OLIVEIRA	###000.502-63	Não	Classificado	78			
16	17784	SHAIRA DA SILVA OLIVEIRA	###000.532-15	Não	Classificado	78			
17	18273	ISABELLA CRISTINA DA SILVA LIMA	###000.422-71	Não	Classificado	75			
18	19302	MARIA GONÇALVES FRAZÃO	###000.562-91	Não	Classificado	74			
19	18490	VALCILENE DA SILVA	###000.602-15	Não	Classificado	74			
20	18392	VANESSA MACHADO DE OLIVEIRA	###000.432-68	Não	Classificado	74			
21	17595	MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	###000.402-10	Não	Classificado	73			
22	17547	SILENE DANTAS DA SILVA	###000.322-49	Não	Classificado	73			

23	17459	KELIA VARYÃO DOS SANTOS	###000.002-49	Não	Classificado	73			
24	18580	ROSILENE NUNES DE OLIVEIRA NUNES	###000.302-72	Não	Classificado	72,5			
25	18013	MARIA IZABEL CRISTINO DOS SANTOS LIMA	###000.652-68	Não	Classificado	72,5			
26	18619	CLEONICE MENDES REGO	###000.062-15	Não	Classificado	72			
27	18616	LAURENIR DE OLIVEIRA LIMA	###000.162-53	Não	Classificado	72			
28	17945	ELBE PEREIRA DA SILVA	###000.662-49	Não	Classificado	70			
29	18965	MARIA VANESSA DE SOUSA SILVA	###000.772-12	Não	Classificado	70			
30	18094	INGRID CAROLINE ALBUQUERQUE DOS SANTOS	###000.572-06	Não	Classificado	70			
31	18138	FABIA DANIELA DA SILVA FREITAS	###000.672-15	Não	Classificado	68			
32	16449	SOLANE LIMA DOS REIS	###000.852-34	Não	Classificado	68			
33	17971	ELIZOMARA MARQUES BISPO	###000.162-87	Não	Classificado	65			
34	18114	IRACELIA DO NASCIMENTO	###000.303-20	Não	Classificado	64			
35	17095	JOANA D'ARC DE OLIVEIRA LIMA	###000.382-49	Não	Classificado	64			
36	18821	DANIELA NAMARA DAS CHAGAS MOISES	###000.772-00	Não	Classificado	64			
37	16796	FABÍOLA DAYANNE DA SILVA SANTOS	###000.112-69	Não	Classificado	64			
38	18346	NILBERTO AUGUSTO DA SILVA REBOUÇAS	###000.902-20	Não	Classificado	64			
39	18427	RAMUNDA FERREIRA DE ALMEIDA	###000.382-49	Não	Classificado	63			
40	17002	CLEUDENIR DE OLIVEIRA AMORIM	###000.452-49	Não	Classificado	63			
41	18271	TEREZA RAQUEL MACHADO	###000.332-72	Não	Classificado	63			
42	18577	RONY TROVÃO DOS SANTOS	###000.762-08	Não	Classificado	63			
43	19181	MARIA NILSA DA SILVA SOUSA	###000.723-15	Não	Classificado	62,5			
44	17005	VIVIANY AMORIM DE OLIVEIRA	###000.902-30	Não	Classificado	62,5			
4									

148	16359	HELIZANGELA DO NASCIMENTO SILVA	### 062-72	Não	Desclassificado	22,5	6.3.3
149	17455	HANA SAIONARA FREITAS LIMA DA SILVA	### 052-16	Não	Desclassificado	22,5	7.2
150	16663	JESSIANE MACIEL LIMA	### 582-05	Não	Desclassificado	22,5	6.3.3
151	19212	LETÍCIA VASCONCELOS FLORENÇO	### 282-23	Não	Desclassificado	22,5	6.3.3
152	18027	EDNA JUSTINO RIBEIRO BARBOSA	### 732-00	Não	Desclassificado	20	7.2
153	16772	WALDE CHAVES SILVA	### 772-00	Não	Desclassificado	20	6.3.3
154	18242	EDLINA SOUZA DE MELO	### 372-04	Não	Desclassificado	20	6.3.3
155	19048	MARIA NEUMA DE SOUZA BRAGA	### 352-34	Não	Desclassificado	20	6.3.3
156	19100	MOISES FERREIRA DE SOUZA	### 202-06	Não	Desclassificado	20	6.3.3
157	19125	JOSY GRACIELA TEIXEIRA DE MORAIS	### 532-68	Não	Desclassificado	20	6.3.3
158	18891	ANA SOUZA RODRIGUES	### 932-49	Não	Desclassificado	20	7.2
159	19155	IVETE MARIA DE OLIVEIRA	### 872-00	Não	Desclassificado	20	6.3.3
160	19205	OSÉNIDE DUARTE FREITAS	### 242-34	Não	Desclassificado	20	7.2
161	18440	JONATHAS DA MOTA PERES	### 402-95	Não	Desclassificado	20	6.3.3
162	17898	CASSIA KISS SILVA LOURENÇO	### 402-05	Não	Desclassificado	20	6.3.3
163	16860	MILLA CABRAL MACHADO	### 402-04	Não	Desclassificado	20	6.3.3
164	16331	MIRIAN CRISTINA GALUCIO CASTRO	### 962-73	Não	Desclassificado	20	6.3.3
165	19190	JULIA DA SILVA MIRANDA	### 182-20	Não	Desclassificado	20	6.3.3
166	19301	JESSIELA SENA DA SILVA	### 782-57	Não	Desclassificado	20	6.3.3
167	17925	ARDELLE MARIANA DIAS ALVES	### 852-96	Não	Desclassificado	20	6.3.3
168	16469	ELIZIA PEREIRA DA SILVA	### 122-03	Não	Desclassificado	20	6.3.3
169	19001	KÁTIA VALÉRIA DE LIMA ALMEIDA	### 192-59	Não	Desclassificado	20	6.3.3
170	16697	REBECA ALVES DE SOUZA (ATUALIZAR ENDEREÇO)	### 142-92	Não	Desclassificado	20	6.3.3
171	16697	LIVIA ZAIRA ABREU DOS SANTOS	### 202-73	Não	Desclassificado	20	6.3.3
172	18229	ELINA RAFAELA NUNES DE SOUZA	### 992-26	Não	Desclassificado	20	7.2
173	18851	AGATHA LORRANA VERAS GIRELLE	### 852-25	Não	Desclassificado	20	6.3.3
174	16708	LIVIA DE FREITAS MARQUES DO NASCIMENTO	### 237-09	Não	Desclassificado	20	6.3.3
175	17851	ANA MARIA DA SILVA BENTES	### 402-82	Não	Desclassificado	20	6.3.3

Cargo: Encarregado de Almoxitarido							
ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	HOMOLOGAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	17807	ENRIPO RODRIGUES DA SILVA	### 232-84	Não	Classificado	70	
2	17666	JARISON DOS SANTOS	### 132-34	Sim	Classificado	68	
3	16743	RUSILAN HERMIDA PINHEIRO	### 943-91	Não	Classificado	64	
4	17865	COLLIN CARLSON DA SILVA GOMES	### 912-04	Não	Classificado	62,5	
5	18211	JOSELI MONTEIRO GIL	### 292-15	Não	Classificado	62	
6	18147	JONE DE SOUZA CASTRO	### 942-49	Não	Classificado	62	
7	16287	WAGNER CLEBER DOS SANTOS BATISTA	### 122-00	Não	Classificado	53	
8	17304	FRANCISCO EVARISTO DA SILVA	### 082-00	Não	Desclassificado	49	7.2
9	18623	DIEGO RAFAEL XISTO DOS SANTOS	### 702-64	Não	Desclassificado	48,5	
10	19162	ALAN CONCEIÇÃO DA SILVA	### 872-65	Não	Desclassificado	47	7.2
11	19480	EDSON CAMPELO DE COUTO JÚNIOR	### 442-52	Não	Desclassificado	40	7.2
12	16971	JOSE MARIO DANTAS DA SILVA	### 582-15	Não	Desclassificado	30	6.3.3
13	17128	JAIME CARLOS LIMA DOS SANTOS	### 882-34	Não	Desclassificado	27,5	6.3.3
14	16913	EUZAMAR OLIVEIRA RABELO	### 782-72	Não	Desclassificado	27,5	6.3.3
15	16841	JULIANIA SILVA RODRIGUES	### 032-53	Não	Desclassificado	25	6.3.3
16	16787	ANDREW JHONATHA BEZERRA DE OLIVEIRA	### 513-16	Não	Desclassificado	25	6.3.3
17	19307	IZATIELE DE SOUZA DA SILVA	### 062-02	Não	Desclassificado	25	6.3.3

Cargo: Encarregado de Lavanderia							
ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	HOMOLOGAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	18620	MILK MAYRA GONÇALVES BASTOS	### 732-29	Não	Classificado	70,5	
2	18608	FERNANDA SOUZA DOS SANTOS	### 062-75	Não	Classificado	70	
3	19041	ALZEBIRA PEREIRA SILVA	### 002-97	Não	Classificado	68	
4	19359	THAÏNA SOUZA DA SILVA MACÊDO	### 522-15	Não	Classificado	53	
5	16933	LORENA LOPES MENEÇA	### 902-63	Não	Desclassificado	32,5	6.3.3

Cargo: Recepcionista							
ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	HOMOLOGAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	19022	MÔNICA ADRIANA BENDENFOR	### 942-54	Não	Classificado	85	
2	19040	ANDREZA CAROLINE PEREIRA DA SILVA	### 302-70	Não	Classificado	75	
3	17889	EDNEIDE FERREIRA DA SILVA	### 002-72	Não	Classificado	70	
4	19237	JESSICA RAYANNE LEI PONTES	### 622-20	Não	Classificado	70	
5	18910	THAINARA MOREIRA NUNES	### 102-83	Não	Classificado	65	
6	16997	ERIKA BARBOSA DA SILVA	### 822-86	Não	Classificado	65	
7	16306	ALEXIA SILVA REDMAN	### 142-02	Não	Classificado	65	
8	16346	DAYANE VIEIRA DOS SANTOS	### 602-24	Não	Classificado	63	
9	18548	GABRIELLY STHIERFANNY CORREA SILVA	### 452-87	Não	Classificado	63	
10	16842	ELIEZE DOS SANTOS SOUZA	### 442-20	Não	Classificado	60	
11	19395	NETICIA SANTIAGO DA SILVA	### 142-00	Não	Classificado	58	
12	17863	LEIDA MARIA DE SOUZA SINDEAUX DOS SANTOS	### 822-87	Não	Classificado	55	
13	19512	ELIDA PEREIRA BARROS	### 542-72	Não	Classificado	52	
14	18176	JOUSE DA COSTA SILVA	### 262-34	Não	Classificado	50	
15	19484	REGIANNE COSTA GOMES	### 272-20	Não	Classificado	50	
16	16875	KARINE CRISTINA QUEIROZ DE SOUSA	### 252-17	Não	Classificado	50	
17	19338	MISNA LORENA SALOMÃO SANTOS	### 912-43	Não	Classificado	50	
18	18300	PATRICIA DA SILVA DOS SANTOS	### 112-15	Sim	Desclassificado	35	7.2
19	17190	JUSSARA MORGANA SOUZA DA SILVA	### 182-49	Não	Desclassificado	47,5	7.2
20	17135	GISELE OLIVEIRA DE CERQUEIRA	### 392-40	Não	Desclassificado	46	7.2
21	18626	AYSLANE AUGUSTA ROSA	### 282-03	Não	Desclassificado	46	7.2
22	17277	EMANUELE PARITINS GIÃO	### 022-91	Não	Desclassificado	45	7.2
23	17057	THAMIREZ DE MELO MENEZES SANTOS	### 475-07	Não	Desclassificado	45	7.2
24	18134	DEBORA LEAL DA SILVA	### 752-83	Não	Desclassificado	42,5	7.2
25	17045	LORENNIA DA SILVA CAMPOS	### 752-12	Não	Desclassificado	42,5	7.2
26	17673	ALANA KARINA OLIVEIRA MAIA	### 402-46	Não	Desclassificado	40	7.2
27	16488	OLENIR MEDRADO DA SILVA	### 172-68	Não	Desclassificado	40	7.2
28	17192	HELLEN CARMEM MIGUEL RODRIGUES	### 232-91	Não	Desclassificado	40	6.3.3
29	18900	ANDREZA DE SOUZA AMORIM	### 332-26	Não	Desclassificado	37,5	
30	16559	MARIZETH NASCIMENTO DE SOUSA	### 202-68	Não	Desclassificado	32,5	6.3.3
31	16851	JOSIANE SOARES DA COSTA FRANCILINO	### 032-68	Não	Desclassificado	32,5	6.3.3
32	17753	STEFANY YASMIN LIRA COUTINHO	### 592-52	Não	Desclassificado	32,5	7.2
33	18631	JANE DO AMARAL BRITO	### 992-62	Não	Desclassificado	30	6.3.3
34	18442	CAMILA BATISTA DA SILVEIRA	### 502-44	Não	Desclassificado	25	6.3.3
35	18280	THAMIREZ GRAZIELLE DOS REIS MENDONÇA	### 482-07	Não	Desclassificado	25	6.3.3
36	18480	ANA CAROLINA BARROS ARAUJO	### 492-70	Não	Desclassificado	25	6.3.3
37	16418	ALZANEI DE SOUZA MONTEIRO	### 732-87	Não	Desclassificado	22,5	6.3.3
38	19442	GUILHERME GAMA RIBEIRO GAMA RIBEIRO	### 862-55	Não	Desclassificado	22,5	6.3.3
39	16786	RAQUEL BATISTA FERREIRA	### 442-47	Não	Desclassificado	22,5	6.3.3
40	16528	ANA CLÁUDIA FERREIRA MESQUITA	### 602-25	Não	Desclassificado	20	6.3.3
41	19309	ELIA MOURA PINHO DA SILVA	### 272-87	Não	Desclassificado	20	6.3.3
42	17769	DAIANE FERREIRA RIBEIRO	### 022-81	Não	Desclassificado	20	7.2
43	16592	JHONNEANE COSTA DE SOUSA NASCIMENTO	### 962-37	Não	Desclassificado	20	6.3.3
44	18238	DMIANA ABREU CAVALCANTE	### 342-28	Não	Desclassificado	20	6.3.3
45	17951	MARTA ALVES MOURA	### 562-88	Não	Desclassificado	20	6.3.3
46	16521	LOYSELE DA SILVA ASSUNÇÃO	### 962-19	Não	Desclassificado	20	6.3.3
47	16309	AGEU MAFRA DE SOUZA	### 312-06	Não	Desclassificado	20	6.3.3
48	16367	BRUNO PALHARES ATKINSON	### 292-45	Não	Desclassificado	20	6.3.3
49	17543	BRUNA LEOTERIAN ALVES ARAUJO CRUZ	### 332-19	Não	Desclassificado	20	6.3.3
50	18239	ADA JIANI ALVES DA COSTA	### 922-82	Não	Desclassificado	20	6.3.3

Cargo: Técnico em Enfermagem							
ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	HOMOLOGAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	19023	LEIDIANE PINTO DAMASCENO	### 752-68	Sim	Classificado	59	
2	19333	PAULA GONÇALVES DOS SANTOS NETO	### 482-05	Não	Classificado	86	
3	19284	ROSINETH SILVA OLIVEIRA	### 573-34	Não	Classificado	86	
4	19254	SHIRLENE DE SOUZA GAUDÊNCIO	### 772-04	Não	Classificado	85	
5	16797	GEREMIAS ALMEIDA SILVA	### 732-00	Não	Classificado	84	
6	18462	FRANCINEIDE DA SILVA SOARES	### 532-15	Não	Classificado	82	
7	17845	JOSUE RIBEIRO LOURENÇO	### 982-65	Não	Classificado	81	
8	18731	DULCINEIA DE ALMEIDA FIGUEIREDO DE BRITO	### 222-49	Não	Classificado	78	
9	16372	JUSCILENE DE FREITAS COSTA	### 282-49	Não	Classificado	77,5	
10	19532	ZENILIA VAZ FONTENELE NETO	### 512-00	Não	Classificado	75	
11	16824	WICLEID BARROSO SILVA	### 152-82	Não	Classificado	71,5	
12	17552	LUIZVALDO DA SILVA CASTRO	### 582-49	Não	Classificado	70	
13	16668	MARIA GISELIA ALVES BEZERRA	### 322-04	Não	Classificado	70	
14	18337	ROSANIE OLIVEIRA DE JESUS	### 592-53	Não	Classificado	70	
15	19191	MARIA ROSA PEREIRA DA SILVA	### 292-00	Não	Classificado	70	
16	19550	PATRICIA DE OLIVEIRA FREITAS	### 782-20	Não	Classificado	70	
17	17509	ERONILDES FARIAS DE SOUZA	### 142-00	Não	Classificado	70	
18	18559	SONI CLEIA COSTA GALVÃO	### 992-68	Não	Classificado	70	

19	18551	BEATRIZ SABRINA LIMA DE SOUSA	### 722-04	Não	Classificado	70	
20	18091	WYOMA SAMARA LIMA DE ARAUJO	### 132-00	Não	Classificado	70	
21	17195	JOCELEMA MIRANDA DE AQUINO	### 702-87	Não	Classificado	68	
22	17960	FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA	### 802-91	Não	Classificado	67	
23	18328	MARIA HELENA FERREIRA CRUZ	### 302-53	Não	Classificado	65	
24	17912	GLEIDSON LOPES RODRIGUES	### 402-72	Não	Classificado	65	
25	18791	MARCELY RODRIGUES DA SILVA	### 372-91	Não	Classificado	65	
26	18131	NEUVANA PEDROSA DE SOUZA	### 102-20	Não	Classificado	65	
27	17814	ELIZILENE FERREIRA SOUZA	### 442-53	Não	Classificado	65	
28	19554	EDICLEIA COELHO LIMA	### 032-00	Não	Classificado	65	
29	17744	REBECA MACHADO AZEVEDO DA SILVA	### 782-20	Não	Classificado	65	
30	19310	JHEMERSON SOUZA MATOS	### 812-80	Não	Classificado	65	
31	18928	FRANCIENE MARQUES DE OLIVEIRA BRASIL	### 972-20	Não	Classificado	64	
32	17218	JORDANIA DOS SANTOS CAMPOS	### 412-49	Não	Classificado	62,5	
33	18432	LIVIA CRISTINA MELO VIEIRA	### 532-00	Não	Classificado	62,5	
34	18317	ROMULO LIRA CASTRO DA SILVA	### 292-53	Não	Classificado	62,5	
35	19499	TATIANE WAGNA	### 802-20	Não	Classificado	62	
36	18571	NIÉVA DA SILVA DE MORAIS	### 622-41	Não	Classificado	62	
37	18360	GERLIANDIA RIBEIRO COLARES	### 812-15	Não	Classificado	60	
38	18669	MARIA ODENEZE PARENTE CAVALCANTE	### 102-25	Não	Classificado	60	
39	17556	RODOLFE ABREU DO NASCIMENTO	### 012-72	Não	Classificado	60	
40	16980	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA DUQUE	### 582-15	Não	Classificado	60	
41	18198	PAULO ENOS SAMUEL CARLOS DE SOUZA	### 502-43	Não	Classificado	60	
42	18806	ODEIL FERREIRA PINHEIRO FILHO	### 502-69	Não	Classificado	60	
43	17086	MEIRE REJANE VIEIRA DA SILVA	### 102-25	Não	Classificado	59	
44	19159	SEBASTIÃO ALVINO CASTRO JÚNIOR	### 832-04	Não	Classificado	59	
45	18895	JANETE TABOSA	### 722-53	Não	Classificado	59	
46	17826	VALCINEIDE CASTRO CADETE	### 932-91	Não	Classificado	57,5	
47	16722	DANYELLE GARCIA GOMES	### 042-68	Não	Classificado	57,5	
48	18633	CLEUCIANE DA SILVA ARAUJO	### 522-94	Não	Classificado	56,5	
49	17861	RICHELLE KRISTINNY PEIXOTO MARANHÃO	### 082-87	Não	Classificado	56	
50	16732	OLÍVIA MELOS CRUZ	### 502-72	Não	Classificado	55	
51	17369	MARIA CELIA NASCIMENTO GOMES	### 542-53	Não	Classificado	55	
52	18136	VANUZIA MOREIRA SILVA	### 762-72	Não	Classificado	55	
53	17017	MISLENE DA SILVA PAIVA	### 812-91	Não	Classificado	55	
54	19405	FÁBIO LARA SANTOS BRAGA	### 232-87	Não	Classificado	55	
55	16542	ANTONIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO PRADO	### 092-00	Não	Classificado	55	
56	17007	HABELLE MARIA DE OLIVEIRA	### 302-72	Não	Classificado	52,5	
57	18088	JENNIFER ROSANA DOS SANTOS CATÃO	### 172-22	Não	Classificado	52	
58	18364	RODOLFE DA SILVA LIMA	### 412-15	Não	Classificado	51	
59	18891	WILTON PARICA DA SILVA	### 682-76	Não	Classificado	51	
60	17317	RAYLANY ALMEIDA DE MELLO	### 482-29	Não	Classificado	51	
61	17134	FRANCIENE ALVES MELLO	### 262-15	Não	Classificado	50	
62	19494	JOELMA DOS SANTOS ARAUJO	### 872-53	Não	Classificado	50	
63	18656	LINSNEYRE IDIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	### 512-00	Não	Classificado	50	
64	18967	VALERIA SOUSA MEDEIROS	### 682-12	Não	Classificado	50	
65	18005	JÉSSICA DE SOUZA ALBARADO	### 092-18	Não	Classificado	50	
66	18826	FRANCIELE PAULINO VERRISSIMO	### 042-34	Não	Desclassificado	49	7,2
67	17386	ANDRÉIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	### 342-20	Não	Desclassificado	49	7,2
68	19017	NADIELE MAGALHÃES DOURADO	### 092-53	Não	Desclassificado	49	7,2
69	17080	KENYA ROBERTA ASSIS MACHADO	### 962-34	Não	Desclassificado	49	7,2
70	16688	MARIA DO SOCORRO BARBOSA LIMA OLIVEIRA	### 112-04	Não	Desclassificado	48	7,2
71	19403	EDINEIA DE OLIVEIRA SOUZA	### 222-72	Não	Desclassificado	48	7,2
72	17919	GENECY SOUZA LEAL	### 582-53	Não	Desclassificado	48	7,2
73	18302	JULIANA GARCIA PRZIBILWIEZ CARNEIRO	### 842-53	Não	Desclassificado	48	7,2
74	16961	JOSE ROBERTO ALVES DA COSTA	### 952-87	Não	Desclassificado	47,5	7,2
75	19303	FABIANA DO NASCIMENTO LETTE OLIVEIRA	### 282-13	Não	Desclassificado	47,5	7,2
76	17408	IVANILDA CASTRO NASCIMENTO	### 402-72	Não	Desclassificado	47	7,2
77	16590	LUIZA MARIA GARCIA NOGUEIRA SILVA	### 543-91	Não	Desclassificado	46	7,2
78	17967	DIRALUCE DAS CHAGAS FERREIRA	### 882-72	Não	Desclassificado	46	7,2
79	19568	MIRLES MARIA RODRIGUES	### 363-03	Não	Desclassificado	46	7,2
80	17075	ANDRÉIA PEREIRA DO NASCIMENTO	### 442-87	Não	Desclassificado	46	7,2
81	18370	MIRIAM COSTA PEIXOTO	### 682-10	Não	Desclassificado	46	7,2
82	16466	ESTEFANY LARISSA MESQUITA CASTRO	### 372-81	Não	Desclassificado	46	7,2
83	16805	ELZANGELA SANTOS DOS REIS	### 332-68	Não	Desclassificado	45,5	7,2
84	18727	MARLENE DE SOUZA	### 402-87	Não	Desclassificado	45	6,3,3
85	19229	RAFAELA SILVA VIANA	### 482-53	Não	Desclassificado	45	7,2
86	16448	VANUZIA VERAS DE LIMA	### 782-43	Não	Desclassificado	45	7,2
87	17070	ÉRICA TAUANE FERREIRA DA SILVA	### 232-38	Não	Desclassificado	45	7,2
88	16350	FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA	### 252-00	Não	Desclassificado	44	7,2
89	16474	VÂNIA BATISTA DE ANDRADE	### 882-20	Não	Desclassificado	44	7,2
90	19502	HERICA FREITAS DE SOUZA	### 962-34	Não	Desclassificado	44	7,2
91	19110	MISMA LAIS DE MATOS CARVALHO	### 282-22	Não	Desclassificado	44	7,2
92	17827	MILENA SOUSA RODRIGUES	### 232-14	Não	Desclassificado	43,5	7,2
93	19146	JOELMA GOMES DA SILVA	### 102-53	Não	Desclassificado	43	7,2
94	19057	GLEICE KELLY RIBEIRO	### 403-69	Não	Desclassificado	43	7,2
95	18146	MARIA GORETH DO NASCIMENTO	### 932-49	Não	Desclassificado	42,5	7,2
96	19558	MARIA APARECIDA DA SILVA E SILVA	### 702-49	Não	Desclassificado	41	7,2
97	16388	WALTER COUTINHO DE SOUZA	### 072-68	Não	Desclassificado	41	7,2
98	18249	CARLA FIGUEIRA	### 449-77	Não	Desclassificado	41	7,2
99	18603	SUZANA ANGELICA DE SOUZA	### 402-72	Não	Desclassificado	41	7,2
100	18906	FRANCIVALDO SILVA SOUSA	### 552-49	Não	Desclassificado	40	6,3,3
101	18928	VÂNGELA MARIA MACHADO VIDAL	### 972-91	Não	Desclassificado	40	7,2
102	17412	ANA LÚCIA DA SILVA MOURA	### 012-91	Não	Desclassificado	40	7,2
103	18378	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA	### 012-15	Não	Desclassificado	40	7,2
104	19503	STHERFANNY BRAGA AMBROSIO	### 502-23	Não	Desclassificado	40	6,3,3
105	17146	MALSON COSTA RODRIGUES	### 922-00	Não	Desclassificado	40	6,3,3
106	17879	JULIANA OLIVEIRA SOUZA	### 152-90	Não	Desclassificado	40	7,2
107	17946	DEBORA RAQUEL DA SILVA FREITAS	### 602-09	Não	Desclassificado	40	6,3,3
108	19068	LEONARDO SILVA ALVES	### 672-00	Não	Desclassificado	40	7,2
109	19123	MARINA DE SOUSA RIO	### 902-34	Não	Desclassificado	38	7,2
110	18034	ANA JESSICA RAMOS DA SILVA	### 292-01	Não	Desclassificado	38	7,2
111	18381	ANDRÉZZA RIBEIRO AGUIAR	### 572-04	Não	Desclassificado	37,5	6,3,3
112	19025	LIANA COSTA SOUSA	### 663-20	Não	Desclassificado	37,5	6,3,3
113	17579	ANDRÉ MORAES PEREIRA DA SILVA	### 572-45	Não	Desclassificado	37,5	7,2
114	19387	ROGÉRIO MESQUITA DE MELO	### 912-20	Não	Desclassificado	37	7,2
115	16404	NEURYAN ARAUJO BORGES	### 902-44	Não	Desclassificado	36	7,2
116	16292	SAMARA SOUZA DO NASCIMENTO	### 442-06	Não	Desclassificado	35	6,3,3
117	18641	PALMALEXIANA RAMERA SILVA LIMA	### 212-00	Não	Desclassificado	35	6,3,3
118	17964	MARIA EUCLETTTE FERNANDES DA SILVA	### 692-91	Não	Desclassificado	35	7,2
119	18471	CRISTIANE ILARIA SIMON GOMES	### 232-04	Não	Desclassificado	35	6,3,3
120	19393	MARIA ELNALDA GOMES DE ANDRADE	### 532-04	Não	Desclassificado	35	6,3,3
121	16994	FRANCISCO DE ASSIS DE ARAUJO ABREU	### 122-20	Não	Desclassificado	35	6,3,3
122	17786	LUTIELLE KARINI SOARES SANTANA	### 772-05	Não	Desclassificado	35	6,3,3
123	17062	JONRA MARTINS DA SILVA	### 172-62	Não	Desclassificado	35	7,2
124	17179	DENISON DA SILVA MORAES	### 183-20	Não	Desclassificado	32,5	6,3,3
125	16930	VÂNIA CARVALHO FURTADO	### 082-92	Não	Desclassificado	32,5	6,3,3
126	18939	ANTONIA LUZINEIDE RUIZ	### 642-34	Não	Desclassificado	30	6,3,3
127	18777	IVANIL DA SILVA MAGALHÃES	### 422-34	Não	Desclassificado	30	6,3,3
128	19555	VANIR DO NASCIMENTO MOREIRA SIMÕES	### 012-20	Não	Desclassificado	30	6,3,3
129	16975	KATIANA BEZERRA MAGALHÃES	### 202-04	Não	Desclassificado	30	6,3,3
130	19918	NÁBIA GONÇALVES COMBIRA DE AGUIAR	### 572-87	Não	Desclassificado	30	6,3,3
131	17947	GEISE ALMEIDA BEZERRA	### 302-91	Não	Desclassificado	30	6,3,3
132	16378	ERICA TERÇO DO NASCIMENTO	### 002-10	Não	Desclassificado	30	6,3,3
133	18220	RAFAEL MELLO SANTIAGO	### 942-34	Não	Desclassificado	30	6,3,3
134	18292	VATUZE ELORANA SILVA ALMEIDA	### 422-63	Não	Desclassificado	30	6,3,3
135	19214	BEATRIZ LOMANA BRAZ DIAS	### 912-40	Não	Desclassificado	30	6,3,3
136	19867	ANITA BERNARDO DE SOUZA	### 332-48	Não	Desclassificado	27,5	7,2
137	17615	FRANCINE GUILHERME DOS SANTOS	### 1242-08	Não	Desclassificado	27,5	6,3,3
138	18297	IZABELLE DE PAULA DA SILVA	### 957-74	Não	Desclassificado	27,5	6,3,3
139	18523	LIANDERSON PINHEIRO PEREIRA	### 982-48	Não	Desclassificado	27,5	6,3,3
140	17648	ELIMARA LUIS VIEIRA DE SOUZA	### 782-06	Não	Desclassificado	27,5	6,3,3
141	18868	FRANCIANE DA SILVA BENICIO	### 082-04	Não	Desclassificado	25	7,2
142	18156	MARIA LEULIENE LIMA CARVALHO	### 562-00	Não	Desclassificado	25	6,3,3
143	18369	KATIANE RODRIGUES ARAUJO	### 362-34	Não	Desclassificado	25	6,3,3

144	18897	ROGERIO DE OLIVEIRA ABREU	### 000.102-89	Não	Desclassificado	25	6.3.3
145	17743	LUCELA CORDEIRO MADY	### 000.902-00	Não	Desclassificado	25	6.3.3
146	19475	JOZÉLIA SOUZA DA SILVA	### 000.762-00	Não	Desclassificado	25	7.2
147	19260	DAYANA DE SOUZA OLIVEIRA	### 000.912-03	Não	Desclassificado	25	6.3.3
148	17594	JORDANA DA SILVA	### 000.513-49	Não	Desclassificado	25	6.3.3
149	18908	RAFAELA SOUSA DA SILVA	### 000.303-67	Não	Desclassificado	22,5	6.3.3
150	17436	JAKLINE LAURENTINO SOUSA	### 000.642-41	Não	Desclassificado	22,5	7.2
151	18296	EMILIE LAILA NOBRE COELHO	### 000.732-23	Não	Desclassificado	22,5	6.3.3
152	17512	LLIA SILVA FERREIRA	### 000.652-20	Não	Desclassificado	20	7.2
153	19112	MARLENE DOS SANTOS DOS SANTOS NOGUEIRA	### 000.182-04	Não	Desclassificado	20	6.3.3
154	18226	JORDANA MARIANO DA SILVA	### 000.232-67	Não	Desclassificado	20	6.3.3
155	19319	LUICIDALIA BRANDÃO DA COSTA	### 000.028-08	Não	Desclassificado	20	6.3.3
156	18960	LEONILDE DA CONCEIÇÃO	### 000.702-53	Não	Desclassificado	20	6.3.3
157	18763	FILYPE EVERTON COSTA MORAIS	### 000.702-06	Não	Desclassificado	20	7.2
158	18953	MIRIAN ALVES DOS SANTOS	### 000.872-85	Não	Desclassificado	20	6.3.3
159	19312	ADRIANA ALVES DE ALMEIDA	### 000.272-71	Não	Desclassificado	20	6.3.3
160	18226	CRISLENE PENA DE SOUZA	### 000.252-60	Não	Desclassificado	20	6.3.3
161	17020	LADIA THAYNARA ELIAS DE AMORIM	### 000.582-05	Não	Desclassificado	20	6.3.3
162	18739	VANESSA AMORIM RODRIGUES	### 000.992-30	Não	Desclassificado	20	6.3.3
163	18030	JUNIOR DA SILVA PINTO	### 000.402-07	Não	Desclassificado	20	6.3.3
164	17072	TAMYRIS AGUIAR BARROS	### 000.172-53	Não	Desclassificado	20	6.3.3
165	18978	JANAINA SOUZA DO CARMO	### 000.362-69	Não	Desclassificado	20	6.3.3
166	18333	MARA CANAVARRO MARINHO PEREIRA	### 000.422-52	Não	Desclassificado	20	6.3.3

Cargo: Enfermeiro							
ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	HOMOLOGAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	18322	THAISE DUARTE DOS SANTOS	### 000.712-20	Não	Classificado	92,5	
2	16497	FRANCISY HALLY DA SILVA CASTRO	### 000.072-34	Não	Classificado	89	
3	16757	CLEBER PEREIRA ALBARADO	### 000.026-89	Não	Classificado	87,5	
4	18753	ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA	### 000.762-00	Não	Classificado	86	
5	19524	ANNA PAULA IORR ARAUJO	### 000.353-98	Não	Classificado	85	
6	18990	JULIANA OLIVEIRA MOREIRA	### 000.422-43	Não	Classificado	82,5	
7	19457	ALEXSANDRO DA SILVA OLIVEIRA	### 000.182-34	Não	Classificado	81	
8	18323	JEANES DA SILVA HOLANDA	### 000.452-49	Não	Classificado	80	
9	18518	NATHALIA JANSEN NOGUEIRA	### 000.882-22	Não	Classificado	78	
10	19274	ANA RAQUEL MARTINS SERRA	### 000.152-72	Não	Classificado	75,5	
11	17698	REJANE CRISTINA DE ARAUJO CUNHA	### 000.554-02	Não	Classificado	75	
12	18803	WILLAMES ANDRADE DA CUNHA	### 000.322-52	Não	Classificado	75	
13	18528	BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	### 000.452-77	Não	Classificado	74	
14	18774	ILKA DE ARAUJO SILVA	### 000.702-49	Não	Classificado	73	
15	17291	STEPHANIE HAIDEE NUNES DA SILVA	### 000.872-04	Não	Classificado	73	
16	18930	ADRIANA GOMES DE FREITAS	### 000.802-68	Não	Classificado	72,5	
17	18087	JAIANA CORDEIRO DAMASCENO	### 000.552-62	Não	Classificado	72,5	
18	17160	JOSE EMERSON DE JESUS SIQUEIRA	### 000.502-91	Não	Classificado	72	
19	17982	SANDRA MARIA CRUZ MATOS	### 000.402-72	Não	Classificado	72	
20	17722	PAULO ANDERSON DANTAS REIS	### 000.332-04	Não	Classificado	71	
21	17465	MILENA CARDOSO DA COSTA	### 000.022-37	Não	Classificado	71	
22	17784	MONIQUE ALVES MENDES	### 000.076-09	Não	Classificado	70	
23	16943	EMELLY MILENA DA SILVA	### 000.192-50	Não	Classificado	70	
24	17631	RAYNARA DE SOUZA MOTA	### 000.582-65	Não	Classificado	70	
25	17339	ALCIMARA CARDOSO RODRIGUES	### 000.252-02	Não	Classificado	70	
26	18678	FABIANO DA SILVA NOGUEIRA	### 000.952-49	Não	Classificado	69	
27	17083	NEANDER BARROS DOS SANTOS	### 000.382-15	Não	Classificado	68,5	
28	18955	CAROLYNA DE ALMEIDA GUIMARÃES	### 000.382-80	Não	Classificado	67	
29	17688	ESTELA RANGEL MENDES	### 000.032-68	Não	Classificado	66	
30	17911	LINDINES ESTANISLAU DA SILVA	### 000.692-76	Não	Classificado	66	
31	18487	OSANE DA SILVA RIBEIRO	### 000.202-00	Não	Classificado	65	
32	17876	DAYANA LOBO SOUSA	### 000.083-45	Não	Classificado	64	
33	18757	SILVIA CÂMARA DA ROCHA	### 000.482-29	Não	Classificado	62	
34	16867	AMANDA GARCIA DE SOUZA	### 000.392-60	Não	Classificado	61,5	
35	16985	SARA JULIANE ASSIS VIEIRA	### 000.252-46	Não	Classificado	61	
36	17844	LEILA CHAVES DE SÁ	### 000.772-04	Não	Classificado	60,5	
37	18708	JOÃO SAMUEL DA SILVA OLIVEIRA	### 000.692-21	Não	Classificado	59	
38	18074	ANA CELIA ALVES DOS SANTOS	### 000.342-53	Não	Classificado	58	
39	17129	SILVANA CARDOSO SOARES	### 000.682-15	Não	Classificado	55	
40	18135	NAVILA THAYLSE DE ANDRADE PEREIRA	### 000.902-00	Não	Classificado	55	
41	16461	SAMARIA SOUSA	### 000.812-11	Não	Classificado	55	
42	17862	SENDY KATHUSIA AGUIAR MORAIS	### 000.882-83	Não	Classificado	54,5	
43	18309	NAPICE FERREIRA DA SILVA MUNIYME	### 000.272-15	Não	Classificado	53,5	
44	16338	ELISANGELA DA SILVA MENEZES	### 000.822-87	Não	Classificado	53	
45	16316	MARCEL PEDREIRO DA TRINDADE	### 000.432-65	Não	Classificado	53	
46	18458	CAMILA GABRIEL NASCIMENTO	### 000.872-10	Não	Classificado	52	
47	17625	ROBERDSON PEREIRA DE ALCÂNTARA	### 000.962-00	Não	Classificado	51,5	
48	17522	JENNIFER SOANNO MARCHIORI	### 000.977-04	Não	Classificado	51,5	
49	18363	KYVIA DAMASCENO OLIVEIRA	### 000.282-50	Não	Classificado	51	
50	19294	LUCIENE SIMPLICIO NASCIMENTO	### 000.572-20	Não	Classificado	50	
51	19362	MANUELY SANTOS DE CARVALHO	### 000.302-51	Não	Classificado	50	
52	17157	AMANDA BEZERRA VALES	### 000.312-87	Não	Desclassificado	55	6.3.3
53	17702	GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO	### 000.206-11	Não	Desclassificado	50	6.3.3
54	17046	KETHLEN NADYNE MORAES DA SILVA	### 000.172-36	Não	Desclassificado	49,5	7.2
55	18371	JOSÉ NILDO ARAUJO DE AZEVEDO	### 000.902-34	Não	Desclassificado	49	7.2
56	18463	DAYANE SOUZA NASCIMENTO	### 000.832-60	Não	Desclassificado	49	7.2
57	18584	TÁCYLLA GOMES DE SOUSA	### 000.693-29	Não	Desclassificado	49	7.2
58	18989	VALDERLENE RODRIGUES SOUSA	### 000.702-25	Não	Desclassificado	48	7.2
59	16644	ANDRESSA BIANCA RUAS	### 000.666-64	Não	Desclassificado	47,5	6.3.3
60	18319	GRACIETE DOS SANTOS CARVALHO	### 000.462-20	Não	Desclassificado	47	7.2
61	18998	WANDSON CRUZ DE SOUZA	### 000.302-20	Não	Desclassificado	45	6.3.3
62	16563	ANDERSON SILVA LACERDA	### 000.332-15	Não	Desclassificado	45	6.3.3
63	18820	MONIZE ARAUJO DA COSTA PINTO	### 000.372-20	Não	Desclassificado	45	6.3.3
64	18126	JESSICA GUIMARÃES DE OLIVEIRA COSME	### 000.322-33	Não	Desclassificado	45	7.2
65	18479	CARLA JESSICA DE FRANÇA PEREIRA MACÊDO	### 000.752-75	Não	Desclassificado	45	6.3.3
66	16385	ANA CAROLINE PEIXOTO LIMA	### 000.602-83	Não	Desclassificado	45	7.2
67	18388	CAMILLA RENATA LIMA GOMES DA SILVA	### 000.502-20	Não	Desclassificado	45	7.2
68	18175	IVA GREGÓRIO DE SOUZA	### 000.902-00	Não	Desclassificado	44,5	7.2
69	17711	PAULA RAFIZA SILVA MOURA	### 000.202-20	Não	Desclassificado	44	7.2
70	17466	ISAAC NAHUM BORGES DA FONSECA	### 000.082-98	Não	Desclassificado	44	7.2
71	17678	DELMIRA MOURÃO SOARES	### 000.401-68	Não	Desclassificado	43,5	7.2
72	18785	MARIA APARECIDA MENDES GALVÃO	### 000.922-34	Não	Desclassificado	40	6.3.3
73	17076	JAILSON FERREIRA COSTA ALVES	### 000.882-91	Não	Desclassificado	40	7.2
74	18350	FABÍULA NEPOMUCENO DA SILVA	### 000.702-63	Não	Desclassificado	40	6.3.3
75	18341	DEIZIANIRA DA PAZ CORREA	### 000.212-53	Não	Desclassificado	40	6.3.3
76	18417	NARA ALIANA COSTA HADDAD	### 000.192-53	Não	Desclassificado	40	6.3.3
77	17564	PATRICIA FERREIRA RODRIGUES	### 000.732-04	Não	Desclassificado	40	6.3.3
78	17903	DANIEL GUIMARÃES DA SILVA	### 000.842-01	Não	Desclassificado	40	7.2
79	18065	EMELY SILVA LIMA	### 000.272-03	Não	Desclassificado	40	7.2
80	18726	AGNALDO NINA DOS SANTOS QUEIROZ	### 000.882-04	Não	Desclassificado	39	7.2
81	16384	CELIO TORQUATO DANTAS	### 000.844-91	Não	Desclassificado	37,5	6.3.3
82	17827	RAIMUNDA MONTEIRO SILVA	### 000.882-04	Não	Desclassificado	37,5	6.3.3
83	17488	CHRISTIANE DE LIMA MARTINS	### 000.812-87	Não	Desclassificado	37,5	7.2
84	18672	ANDREIA BARROS MEDRADA	### 000.026-81	Não	Desclassificado	37,5	7.2
85	18625	SHELLYNN CAROLINE SILVA CASTILHO DOS SANTOS	### 000.762-89	Não	Desclassificado	37,5	6.3.3
86	19356	ROSINETH PEREIRA ALVES	### 000.372-34	Não	Desclassificado	36,5	7.2
87	17073	AUCICLEIA DOS SANTOS LENDENGUE	### 000.112-34	Não	Desclassificado	35,5	7.2
88	17897	ALMERIO CORREIA PEREIRA	### 000.892-20	Não	Desclassificado	35	6.3.3
89	17028	HEROLAYNE MOREIRA AYRES	### 000.702-49	Não	Desclassificado	35	6.3.3
90	18496	RENILMA DA SILVA COELHO	### 000.412-68	Não	Desclassificado	35	6.3.3
91	18026	MATHEUS BANDERA DA SILVA	### 000.872-43	Não	Desclassificado	35	6.3.3
92	19136	AMANDA DE SOUSA LÉAL	### 000.872-59	Não	Desclassificado	35	6.3.3
93	18217	CECILIA SOUSA GOMES	### 000.352-25	Não	Desclassificado	35	6.3.3
94	16994	LETICIA SOUZA MORENO DANTAS	### 000.602-84	Não	Desclassificado	35	6.3.3
95	16782	MAYARA DE CASTRO MOTA	### 000.142-91	Não	Desclassificado	34,5	7.2
96	17759	ROSE GIRELE GOMES	### 000.302-04	Não	Desclassificado	32,5	6.3.3
97	19267	JADILA TAINÁ SANTOS DE OLIVEIRA	### 000.582-00	Não	Desclassificado	32,5	6.3.3
98	18991	JOSÉ SOARES LIMA FILHO	### 000.612-68	Não	Desclassificado	30	6.3.3
99	16938	RAMAR SANTOS COSTA	### 000.412-04	Não	Desclassificado	30	6.3.3
100	19145	HELENA MARTINEZ FREIRE CASTELO BRANCO	### 000.241-68	Não	Desclassificado	30	6.3.3
101	17338	RAHAQUEL MENDONÇA NATÁRIO	### 000.102-92	Não	Desclassificado	30	6.3.3

102	18178	BARBARA NATÁLIA DIAS OLIVEIRA	### 000.052-00	Não	Desclassificado	30	6.3.3
103	18724	CLARICE NASCIMENTO DA SILVA	### 000.914-05	Não	Desclassificado	30	6.3.3
104	17060	PATRICIA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS	### 000.802-97	Não	Desclassificado	28,5	7.2
105	19448	LUZIANE DOS SANTOS VIEIRA COUTINHO	### 000.343-02	Não	Desclassificado	27,5	6.3.3
106	18629	KELEN CRISTINA DOS SANTOS MOTA	### 000.102-44	Não	Desclassificado	25	6.3.3
107	17761	JANAINA SANTOS ARAUJO	### 000.172-34	Não	Desclassificado	25	6.3.3
108	17891	JUANICY LIMA MELO DE OLIVEIRA	### 000.382-20	Não	Desclassificado	25	6.3.3
109	18567	ROBERTO RENATO DOS SANTOS COSTA	### 000.393-53	Não	Desclassificado	25	6.3.3
110	19149	ERICILIA ALVES LEAL	### 000.322-20	Não	Desclassificado	25	6.3.3
111	19251	ALINE CRISTHINA BINSFELD ASSUNCAO	### 000.672-79	Não	Desclassificado	25	6.3.3
112	18880	ANNY KAROLYNNY CRAVEIRO SAMPAIO	### 000.422-68	Não	Desclassificado	25	6.3.3
113	18519	EMILLY KAMILYL DE SOUZA LIMA	### 000.852-93	Não	Desclassificado	25	6.3.3
114	17814	AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO DE LIMA	### 000.412-25	Não	Desclassificado	25	6.3.3
115	19217	BRUNA MACHADO BESSA	### 000.442-78	Não	Desclassificado	25	6.3.3
116	18950	EDUARDO LIRA CASTRO DA SILVA	### 000.612-20	Não	Desclassificado	25	7.2
117	18445	MISSILANE PEREIRA DA CRUZ	### 000.722-68	Não	Desclassificado	22,5	6.3.3
118	18433	EDUARDO MATEUS LIMA PINTO	### 000.252-99	Não	Desclassificado	22,5	6.3.3
119	17355	ALESSANDRA DE CASTRO PINTO	### 000.312-34	Não	Desclassificado	20	6.3.3
120	17108	ROSANNE MARTINS DOS REIS	### 000.982-22	Não	Desclassificado	20	6.3.3
121	18824	CARMEM DA COSTA DE SOUZA	### 000.482-02	Não	Desclassificado	20	6.3.3
122	18775	JULIANNE SILVA GARCIA DE MOURA	### 000.962-07	Não	Desclassificado	20	6.3.3
123	19545	GREZIANE DE SOUZA BORGES	### 000.612-00	Não	Desclassificado	20	6.3.3
124	17088	EMILLY FRANCELLE BECKMAN ARAUJO	### 000.832-70	Não	Desclassificado	20	6.3.3
125	16637	THAIS MARTINS SANTANA	### 000.132-70	Não	Desclassificado	20	6.3.3
126	16602	WALZINETH DE ANDRADE ROLIM BEM	### 000.022-90	Não	Desclassificado	20	7.2
127	17995	INAYARA DE LIRA DANTAS ROQUE	### 000.552-74	Não	Desclassificado	20	6.3.3
128	18780	RAFAELA FERREIRA COSTA RODRIGUES	### 000.172-40	Não	Desclassificado	20	6.3.3
129	17795	VITÓRIA REGIAALBUQUERQUE DA SILVA	### 000.792-24	Não	Desclassificado	20	6.3.3
130	17461	DHULY DOS SANTOS SOUSA	### 000.532-13	Não	Desclassificado	20	6.3.3
131	17095	CAROLINE BARROZO DA SILVA	### 000.052-47	Não	Desclassificado	20	6.3.3
132	16711	JORDÂNIA PAIXÃO SOBRAL	### 000.402-69	Não	Desclassificado	20	6.3.3
133	18665	TATIANE DE ABREU LIMA	### 000.522-17	Não	Desclassificado	20	6.3.3
134	16305	MARIA VALENTINA HOLANDA SILVA	### 000.973-96	Não	Desclassificado	20	6.3.3

gozadas em 11.09.2023 à 20.09.2023, a serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 05 de setembro de 2023.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 076/2023-GAB/SEPF

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora ANTONIA GEILÇA DE CASTRO MATEUS, matrícula nº 952833, referente ao exercício 2022/2023, as quais foram suspensas por meio da Portaria nº 050/2023 - GAB/SEPF, publicada no dom nº 5906 de 13 de julho de 2023, a serem usufruídas no período de 21.03.2024 à 30.03.2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 05 de setembro de 2023.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 077/2023-GAB/SEPF

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ANA NILDA ROCHA DA CRUZ, Chefe de Divisão, matrícula 960042; EDSON RODRIGO LIMA PEREIRA, Agente Público Municipal, matrícula 952317; ISABELA XAIANE GOMES ARAUJO, Chefe de Divisão, matrícula 957119; GERCIVANIA DA SILVA DUTRA, Assistente, matrícula 27638; GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, Agente Público Municipal, matrícula 955316; e MARIA LUIZA SOUZA ARAUJO, Chefe de Divisão, matrícula 959269, como Agentes Municipais de Desenvolvimento.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para efetivação no Município de Boa Vista do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, que tem como objetivo a programação da regulamentação e implantação da lei Geral das Micro e Pequenas Empresas - Lei nº 123/06.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implantações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município de Boa Vista;

- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar no trabalho;

- Montar grupo de trabalho com principais representantes das instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

- Manter diálogos constantes com o grupo de trabalho e com os empreendedores do Município para a continuidade de trabalho;

- Manter o registro organizado de todas as suas atividades;

- Auxiliar o poder público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 05 de setembro de 2023.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 357-SMAAI/SOF/DIVOF/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS E A EMPRESA M. L. P. COSTA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Processo nº 9137/2021-SMAAI - Contratação de empresa especializada em serviços de produção, reprodução e digitalização de documentos em regime de comodato (outsourcing de impressão) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI.

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato nº 357-SMAAI/SOF/DIVOF/2021.

Empresa: M. L. P. COSTA - EPP CNPJ: 07.217.926/0001-82.

- O objeto do presente termo é APOSTILAR o contrato nº 357-SMAAI/SOF/DIVOF/2021, referente ao reajuste anual no valor de R\$ 594,72 (quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), considerando a variação do índice de custo da tecnologia da informação - ICTI no período compreendido entre Julho de 2022 a Junho de 2023, qual seja o percentual de 3,54%, sobre os preços do segundo termo aditivo, com efeitos a contar de 14 de Julho de 2023.

- O valor anual do contrato fica reajustado de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) para R\$ 17.394,72 (dezessete mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

- As despesas decorrentes deste reajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 20 122 0054 2198 Categoria Econômica: 3.3.90.40.00 Fonte de Recursos: 1 500 0000 (próprio).

Boa Vista-RR, 11 de Setembro de 2023.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PORTARIA Nº. 010/2023SEMMA/GAB/DEOF

O Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 440-SEMMA/GAB/DEOF/2023, Processo nº.

022388/2023/SEMMA, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa CARLOS C. OLIVEIRA DO NASCIMENTO – EPP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor WELDER CAVALCANTE ROTTER, matrícula nº 45536, como gestor a servidora SUELLEN CELENA SOBRAL DE PAIVA, matrícula nº 45.154, Diretor de Departamento, e a servidora SUYANNE DE SOUZA PINHEIRO, matrícula nº 957.824, Apoio Administrativo I, para fiscalizarem o disposto no Contrato nº 440-SEMMA/GAB/DEOF/2023, Processo nº. 022388/2023/SEMMA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente- SEMMA.

Boa Vista - RR, 06 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Alexandre Pereira dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PORTARIA Nº. 011/2023/SEMMA/GAB/DEOF

O Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 441-SEMMA/GAB/DEOF/2023, Processo nº. 022388/2023/SEMMA, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA ME.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor WELDER CAVALCANTE ROTTER, matrícula nº 45536, como gestor a servidora SUELLEN CELENA SOBRAL DE PAIVA, matrícula nº 45.154, Diretor de Departamento, e a servidora SUYANNE DE SOUZA PINHEIRO, matrícula nº 957.824, Apoio Administrativo I, para fiscalizarem o disposto no Contrato nº 441-SEMMA/GAB/DEOF/2023, Processo nº. 022388/2023/SEMMA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente- SEMMA.

Boa Vista - RR, 06 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Alexandre Pereira dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 022388/2023 - SEMMA
Espécie: Contrato nº 440/2023-SEMMA - NUP 9.378736/2023

Objeto: ADESÃO “CARONA” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023-FETEC, PROCESSO Nº 062/2023-FETEC QUE TEM COMO OBJETO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS E CLIMATIZADORES, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA.

Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2023.

Valor estimado: R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil, quinhentos reais).

Unidade Orçamentária: 2201 Funcional Programática: 18.122.0084.2.320, Categorias Econômicas: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: PRÓPRIO,

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Contratada: CARLOS C. OLIVEIRA DO NASCIMENTO - EPP.

Data de Assinatura: 06 de setembro de 2023.

Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)

Alexandre Pereira dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 022388/2023 - SEMMA
Espécie: Contrato nº 441/2023-SEMMA - NUP 9.378917/2023

Objeto: ADESÃO “CARONA” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023-FETEC, PROCESSO Nº 062/2023-FETEC QUE TEM COMO OBJETO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS E CLIMATIZADORES, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA.

Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2023.

Valor estimado: R\$ 115.050,00 (cento e quinze mil, cinquenta reais).

Unidade Orçamentária: 2201 Funcional Programática: 18.122.0084.2.320, Categorias Econômicas: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: PRÓPRIO,

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Contratada: HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA- ME.

Data de Assinatura: 06 de setembro de 2023.

Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)

Alexandre Pereira dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 039/2023
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

NOME FANTASIA: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES.

CPF / CNPJ Nº: 04.661.300/0001-72.

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR DIOMEDES SOUTO MAIOR, Nº 61/A, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: OBRAS DE ALVENARIA.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDAS E RUAS, BAIRRO PEDRA PINTADA, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 021093/2022.

A empresa “CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA” está autorizada a instalar os serviços de “IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATADA (PERFURAÇÃO DE 02 (DOIS) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS) – LOTEAMENTO PEDRA PINTADA”,

localizada no BAIRRO PEDRA PINTADA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 23 de junho de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 dias.

2. Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Está autorização é intransferível a terceiros;

4. Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental – PCA;

5. Todos os dados contidos no Plano e Projeto apresentado e sua concepção são de responsabilidade de seu(s) autor(es) sendo que respondem civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, de acordo com a legislação em vigor.

6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1667/2023 de 19/06/2023 e Análise Ambiental nº 317-LIC/2023 de 21/06/2023;

7. A proteção das áreas delimitadas com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

8. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material,

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 040/2023
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRUTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA.
NOME FANTASIA: FAZENDA CAJUBICA II.
CPF / CNPJ Nº: 09.208.930/0001-00.
ENDEREÇO: RODOVIA BR 174, S/Nº, KM 530, L.D. FAZENDA CAJUBICA II, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR.
ATIVIDADE: PISCICULTURA.
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CAJUBICA II, BR 174, S/Nº, KM 530, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 02 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004212/2023.

A Empresa “FRUTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA” está autorizada a instalar “PISCICULTURA EM UM ÁREA DE 10,1139ha (101.139m²)”, localizada na “FAZENDA CAJUBICA II, BR 174, S/Nº, KM 530, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

2. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete

ou superior, no prazo de até 30 (trinta).

3. Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

4. Está autorização é intransferível a terceiros;

5. Todos os dados apresentados e sua concepção são de responsabilidade de seu(s) autor(es) sendo que respondem civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, de acordo com a legislação em vigor.

6. Emitida com base no Parecer Técnico nº 0749/2023 de 06/04/2024 e Análise Ambiental nº. 210-LIC/2023 de 28/04/2023;

7. A proteção das áreas delimitadas com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

8. É OBRIGATÓRIO que o empreendedor, sinalize e identifique através de placas a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP existente no local, sob pena de responsabilidade;

9. O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de “PISCICULTURA EM UM ÁREA DE 10,1139ha (101.139m²)”, localizada na “FAZENDA CAJUBICA II, BR 174, S/Nº, KM 530, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR”;

10. A área do projeto de Piscicultura é definida pelas seguintes coordenadas geográficas:

PROJETO PISCICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	3°1'53,81"	60°45'8,94"
P-2	3°1'55,16"	60°45'3,87"
P-3	3°1'56,30"	60°44'59,69"
P-4	3°1'56,88"	60°44'57,03"

11. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1. Quando aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deveser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 O empreendedor não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material,

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 041/2023
A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA.
NOME FANTASIA: BRASFERRO.
CPF / CNPJ Nº.: 84.054.329/0001-25.
ENDEREÇO: AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº 2304, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: INSTALAÇÃO DE UMA ESTRUTURA PREDIAL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA BRASIL, Nº 4500, BAIRRO RAIAR DO SOL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 022011/2022.

A empresa “BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA” está autorizada iniciar os “INSTALAÇÃO DE UMA ESTRUTURA PREDIAL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL”, localizada na AVENIDA BRASIL, Nº 4500, BAIRRO RAIAR DO SOL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR” conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura – “INSTALAÇÃO DE UMA ESTRUTURA PREDIAL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL”, localizada na AVENIDA BRASIL, Nº 4500, BAIRRO RAIAR DO SOL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. Parecer Técnico nº. 3432/2022 de 16/10/2022;

6. O requerente deverá respeitar os limites impostos pela legislação Federal em relação a faixa de área de Preservação Permanente – APP;

7. Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, apresentado no Processo;

8. Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

9. Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

10. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

11. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

12. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

13. Quanto aos efluentes líquidos

12.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

12.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

13. Quanto às emissões atmosféricas

13.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

13.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

13.4 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

14. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se

destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

14 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 042/2023
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA.

NOME FANTASIA: FAZENDA CAJUBICA II.

CPF / CNPJ Nº: 09.208.930/0001-00.

ENDEREÇO: RODOVIA BR 174, S/Nº, KM 530, L.D. FAZENDA CAJUBICA II, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR.

ATIVIDADE: PISCICULTURA – CONSTRUÇÃO DE UM TALUDE.

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CAJUBICA II, BR 174, S/Nº, KM 530, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 02 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004121/2023.

A Empresa “FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA” está autorizada a instalar “PISCICULTURA - MANUTENÇÃO DOS TALUDES DA BARRAGEM, MUDANÇA DO LAYOUT DA ESTRADA INTERNA E INSTALAÇÃO DE CANAL DE ESCOAMENTO”, localizado na “FAZENDA CAJUBICA II, BR 174, S/Nº, KM 530, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 13 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais
1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno

2. Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Está autorização é intransferível a terceiros;

4. Todos os dados apresentados e sua concepção são de responsabilidade de seu(s) autor(es) sendo que respondem civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, de acordo com a legislação em vigor.

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº 748/2023 de 06/04/2023, Análise Ambiental nº. 334-LIC/2023 de 03/07/2023;

6. A proteção das áreas delimitadas com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

7. É OBRIGATÓRIO que o empreendedor, sinalize e identifique através de placas a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP existente no local, sob pena de responsabilidade;

8. O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “MANUTENÇÃO DOS TALUDES DA BARRAGEM; MUDANÇA DO LAYOUT DA ESTRADA INTERNA E INSTALAÇÃO DE CANAL DE ESCOAMENTO”, na FAZENDA CAJUBICA II, BR 174, S/Nº, KM 530, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR.

9. A área do projeto de Piscicultura onde será construído o talude na Fazenda Cajubica II, é definido pelas seguintes coordenadas geográficas:
- | PROJETO PISCICULTURA | | |
|----------------------|------------|--------------|
| Pontos | Latitude | Longitude |
| P-1 | 3°1'53,81" | 60°45'8,94" |
| P-2 | 3°1'55,16" | 60°45'3,87" |
| P-3 | 3°1'56,30" | 60°44'59,69" |
| P-4 | 3°1'56,88" | 60°44'57,03" |
10. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 O empreendedor não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos

- urbanos;
- 4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material,

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 455/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCINELMA DA SILVA CAVALCANTE.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 887.991.152-04.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: LOTE 379, BR 174 NORTE, KM 58, VICINAL 09, KM 24, P.A. NOVA AMAZÔNIA - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

AREA TOTAL: 10,5450 ha (105.450m²);

AREA DO PROJETO: 7,508 ha (75.080m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 12749/2023.

A Requerente “FRANCINELMA DA SILVA CAVALCANTE” está autorizada a operar com a atividade de “AGRICULTURA - AVICULTURA, FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA, AVICULTURA, SUINOCULTURA, AGRICULTURA SEQUEIRO, AQUICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no “SÍTIO TERRA PROMETIDA - LOTE 379, BR 174 NORTE, KM 58, VICINAL 09, KM 24, P.A. NOVA AMAZÔNIA - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais
- 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 1563/2023 de 06/06/2023; conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, “AGRICULTURA - AVICULTURA, FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA, AVICULTURA, SUINOCULTURA, AGRICULTURA SEQUEIRO, AQUICULTURA, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no “SÍTIO TERRA PROMETIDA - LOTE 379, BR 174 NORTE, KM 58, VICINAL 09, KM 24, RA. NOVA AMAZÔNIA - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA”, O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	3° 22' 31,24"	- 60° 42'50,49"

2. Quanto aos efluentes líquidos
- 2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto as emissões atmosféricas
- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.
4. Quando aos resíduos sólidos
- 4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe

- II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.
5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevido de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvida a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 456/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO BOA VISTA DE MUSICA - IBVM.
NOME FANTASIA: INSTITUTO BOA VISTA DE MUSICA - IBVM.
CPF / CNPJ Nº.: 07.742.215/0001-27.
ENDEREÇO: RUA DA TANGERINEIRA, Nº. 411, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 004407/2023.

A empresa “INSTITUTO BOA VISTA DE MUSICA - IBVM” está autorizado a operar com a atividade de “ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS – ESCOLA DE MÚSICA”, localizado na PRAÇA DO MIRANDINHA - RUA DA TANGERINEIRA, Nº. 411, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de junho de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:
2. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
3. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
4. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;
5. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1230/2023 de 23/03/2023;
7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.
9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
10. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.
11. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
12. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;
13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;
14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;
15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;
16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;
17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
18. VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;
19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:
20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;
21. IX) Limite real da propriedade - Aquele repre-

sentado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 457/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

NOME FANTASIA: MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

C PF / CNPJ Nº.: 15.397.179/0006-44

ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº. 593, SALA 208, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 013687/2023.

A empresa "MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS", localizada na AVENIDA CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº. 593, SALA 208, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1548/2023 de 07/06/2023;

1.2. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no parecer técnico;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser

acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 458/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: N G DA SILVA E CIA LTDA - EPP.

NOME FANTASIA: POSTO CABURAI.
CPF / CNPJ Nº: 34.799.601/0004-70

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

LOCALIZAÇÃO: RUA CASSIA 01 (LOTEAMENTO CABURAI), Nº. 5426, BAIRRO MURILO TEXEIRA CIDADE, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS
PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 013289/2023.

A empresa "N G DA SILVA E CIA LTDA - EPP" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado na RUA CASSIA 01, Nº. 5426, BAIRRO MURILO TEXEIRA, BOA VISTA/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 23 de junho de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-

pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1669/2023 de 16/06/2023 e Análise Ambiental nº. 319-LIC/2023 de 20/06/2023;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 459/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALTOS DISTRIBUIDORA LTDA - ME.

NOME FANTASIA: ALTOS DISTRIBUIDORA.

CPF / CNPJ Nº: 38.481.116/0001-62.

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO.

LOCALIZAÇÃO: RUA JOAQUIM HONORATO DE SOUZA, Nº. 120, BAIRRO NOVA CANAÃ, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 009040/2023.

A empresa "ALTOS DISTRIBUIDORA LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO", localizado na RUA JOAQUIM HONORATO DE SOUZA, Nº. 120, BAIRRO NOVA CANAÃ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 26 de junho de 2023.

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,

em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1343/2023 de 18/05/2023 e PORTARIA 105/2015/SPA/SPMA;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial (cartuchos para impressoras, equipamentos de informática), não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativas ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença (caso seja necessário);

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.9 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.

237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 460/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: J. DE O. S. FIALHO - ME.
NOME FANTASIA: AGUIAR AUTO CENTER.
CPF / CNPJ Nº.: 36.829.635/0001-43
ENDEREÇO: RUA VIA DAS FLORES, Nº. 939, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 006781/2022.**

A empresa "J. DE O. S. FIALHO - ME" está autorizada a operar com a atividade "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICANTES E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRICANTES", localizada na RUA SILVER, Nº. 63, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de junho de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1697/2022 de 22/06/2022 e Análise Ambiental nº. 546-LIC/2022 de 20/10/2022;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo indus-

trial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.9 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER

ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 461/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: J. P. P. SOUTO MAIOR FILHO.
NOME FANTASIA: GRAVADORA PARIXARA .
CPF / CNPJ Nº.:08.814.850/0001-35.
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº. 2266, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 009170/2023.**

A empresa “J. P. P. SOUTO MAIOR FILHO” está autorizada a operar com a atividade “ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA – LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES”, localizada na AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº. 2266, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de junho de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1345/2023 de 15/05/2023; Portaria nº. 105/2015/SPA/SPMA;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 462/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: EMILLY RANIELI SILVA ARAUJO INDUSTRIA DE RAÇÃO LTDA - EPP.
NOME FANTASIA: RAÇÕES E +.
CPF / CNPJ Nº.: 47.361.989/0001-22.**

ENDEREÇO: BR 174 – RR 321 – ESTRADA DO BOM INTENTO, S/N, SETOR DIREITO ANEXO GALPÃO, AREA RURAL DE BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 023795/2022.

A empresa "EMILLY RANIELI SILVA ARAUJO INDUSTRIA DE RAÇÃO LTDA - EPP" está autorizada a operar com as atividades "FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS – COMERCIO ATACADISTA DE SOJA, COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COMERCIO ATACADISTA DE CEREALIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS E COMERCIO ATACADISTA DE CEREALIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA", localizada na BR 174 – RR 321 – ESTRADA DO BOM INTENTO, S/N, SETOR DIREITO ANEXO GALPÃO, AREA RURAL DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de junho de 2023.

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 1197/2023 DE 04/05/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 318-LIC/2023 DE 20/06/2023;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 463/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: THIAGO VIEIRA RIKER.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº: 002.635.072-62.

ENDEREÇO: FAZENDA RETIRO DA SERRA – RODOVIA BR 174, KM 459, LOTE 28, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: PECUÁRIA.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 1.039,0809 ha (10.390.809 m²);

ÁREA DO PROJETO DE PECUÁRIA: 365,1866 ha (3.651.866 m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 014293/2023.

O Senhor “THIAGO VIEIRA RIKER” está autorizado a

operar com a atividade de “PECUÁRIA (CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO E EXTENSIVO)” localizada na FAZENDA RETIRO DA SERRA – RODOVIA BR 174, KM 459, LOTE 28, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de junho de 2023.

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1543/2023 de 02/06/2023 e Análise Ambiental nº 322-LIC/2023 de 22/06/2023;

1.4. Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental (PCA);

1.5. A área total da fazenda: 1.039,0809 ha (10.390.809 m²); Área do projeto de pecuária: 365,1866 ha (3.651.866 m²); Área de reserva legal é de 18,9633 ha (189.633 m²); Área de preservação permanente é de 10,7215 ha (107.215 m²);

1.4. A proteção das Áreas de Preservação Ambiental (APP) é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.5. Esta autorização contempla a Atividade de “PECUÁRIA (CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO E EXTENSIVO)” nas seguintes coordenadas;

COORDENADAS GEOGRÁFICAS PECUÁRIA		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	2° 57' 51,630" N	-60° 45' 53,134" O
P-2	2° 57' 53,409" N	-60° 45' 51,834" O
P-3	2° 57' 55,664" N	-60° 45' 52,937" O
P-4	2° 57' 57,997" N	-60° 45' 46,840" O

1.6. Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso deverão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº 7.802/89;

1.7. Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

1.8. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não sejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89;

1.9. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.10. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 464/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a in-

terveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALLFIBER TELECOM – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – LTDA - EPP

NOME FANTASIA: ALLFIBER TELECOM.

CPF / CNPJ Nº: 23.150.425/0002-63 FILIAL.

ATIVIDADE: PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES.

ENDEREÇO: AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, Nº 719, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 006221/2019.

A empresa "ALLFIBER TELECOM – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – LTDA - EPP" está autorizada a operar com a atividade de "PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM (ESCRITÓRIO DA EMPRESA)", localizada na AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, Nº 719, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de junho de 2023.

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0035/2023 de 02/01/2023;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 465/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PATRÍCIO PEDRO PEREIRA DE ARAUJO.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 382.313.442-68.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO FAMÍLIA ARAUJO, BR 174 NORTE, KM 08, VICINAL BOM INTENTO, KM 28, - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA TOTAL: 6,0388 ha (603.88m²);

ÁREA DO PROJETO: 2,808 ha (280.80m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 14794/2023.

O Requerente "PATRÍCIO PEDRO PEREIRA DE ARAUJO" está autorizada a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR - AVICULTURA, FRUTICULTURA IRRIGADA, SUINOCULTURA, AGRICULTURA SEQUEIRO, AQUICULTURA,

conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO FAMÍLIA ARAUJO, BR 174 NORTE, KM 08, VICINAL BOM INTENTO, KM 28, - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 1625/2023 de 20/06/2023; conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, "AGRICULTURA FAMILIAR - AVICULTURA, FRUTICULTURA IRRIGADA, SUINOCULTURA, AGRICULTURA SEQUEIRO, AQUICULTURA situado no "SÍTIO FAMÍLIA ARAUJO, BR 174 NORTE, KM 08, VICINAL BOM INTENTO, KM 28, - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA", O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	2°57'51.37,58"	- 60°33'09,19"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevido de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvida a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 466/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ECOART SOLUÇÕES LTDA.

NOME FANTASIA: ECOART.

CPF / CNPJ Nº.: 11.781.576/0002-30.

ENDEREÇO: RUA BRASILIA, Nº. 527, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 016203/2023.

A empresa “ECOART SOLUÇÕES LTDA” está autorizada a operar com a atividade “LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA – COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS (LIMPA FOSSA) - ESCRITÓRIO”, localizada na RUA BRASILIA, Nº. 527, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA – RR conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de junho de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1627/2023 de 22/03/2023;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para o “COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS (LIMPA FOSSA)”;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 O empreendedor deverá apresentar no prazo de 60 dias Laudo do Corpo de Bombeiros;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.3 Sinalizar os locais de execução dos serviços, principalmente aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DÊMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 467/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: J. R. DA SILVA CALDAS - ME.
NOME FANTASIA: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ROBINHO.**

**CPF / CNPJ Nº: 06.893.923/0001-04.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS.
LOCALIZAÇÃO: RUA DONA MARINA CARNEIRO, Nº. 597-A2, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 020404/2020.**

A empresa “J. R. DA SILVA CALDAS - ME” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA” localizado na RUA DONA MARINA CARNEIRO, Nº. 597-A2, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de junho de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0233/2021 de 04/02/2021 – PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 468/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SILVA & VENTURINE LTDA - ME.

NOME FANTASIA: AGROSHOP 2.

CPF / CNPJ Nº.: 05.747.246/0002-26.

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº. 2419, SALA 8, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 000774/2023.

A empresa "SILVA & VENTURINE LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade "COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS", localizado na AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº. 2419, SALA 8, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de junho de 2023.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0542/2023 de 01/03/2023 e Análise Ambiental nº. 246-LIC/2023 de 17/05/2023;;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 469/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GILMAR BRONSTRUP - ME.
NOME FANTASIA: BRONSTRUP PEÇAS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS.
CPF / CNPJ Nº: 26.149.709/0001-75.
ENDEREÇO: RUA RIO VERDE, Nº. 27, BAIRRO BELA VISTA, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004107/2023.

A empresa “GILMAR BRONSTRUP - ME” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS – COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES,” localizada na RUA RIO VERDE, Nº. 27, BAIRRO BELA VISTA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 28 de junho de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequente à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0880/2023 de 30/03/2023 e Análise Ambiental nº 282-LIC/2023 de 31/03/2023;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 470/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MANOEL ADRIANO GIRÃO NETO.

NOME FANTASIA: TRIO PAI E FILHO GIRÃO.

CPF / CNPJ Nº.: 004.467.092-39.

ENDEREÇO: DOUTOR RUBEM LIMA FILHO, Nº. 378, BAIRRO CAMBARÁ, BOA VISTA – RR

ATIVIDADE: PROPAGANDA VOLANTE – PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 4962/2023.

O Requerente “MANOEL ADRIANO GIRÃO NETO” está autorizado a operar com a atividade “PROPAGANDA VOLANTE – PUBLICIDADE CAMINHÃO, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS, VEÍCULO CAMINHÃO FORD/ F350 G, DE PLACA JFS7J95, COR BRANCA”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais
- 1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

1.5. A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
	07h00min às 19h00min	70	60	50
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	30
	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50

- 1.6. Emitido com base no Parecer Técnico nº. 1286/2023 de 10/05/2023 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA.
- 1.7. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.
- 1.8. Fica autorizado o veículo, Marca Modelo CAMINHONETE I/FORD RANGER XL CD4 22C, DE PLACA QZQ8G95, COR BRANCA, a realizar a atividade de carro de som;
- 1.9. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.10. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 471/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: A. CASSIANO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.
NNOME FANTASIA: DRA. ALICE CASSIANO.
CCPF / CNPJ Nº.: 46.831.957/0001-80.
ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 6529, SALA 08, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 011004/2023.

A empresa “A. CASSIANO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME” está autorizada a operar com a atividade “MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS – MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS”, localizada na “AVENIDA VILLE ROY, Nº. 6529, SALA 08, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais
- 1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1617/2023 de 12/06/2023 e Análise Ambiental nº. 321-LIC/2023 de 22/05/2023;

1.2. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120

(cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 472/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a in-

terveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DROGARIA TOCANTINS LTDA.

NOME FANTASIA: DROGARIA TOCANTIS.

CPF / CNPJ Nº.: 84.049.261/0001-96.

ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1398, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 22977/2022.

A empresa "DROGARIA TOCANTINS LTDA" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVO - COMÉRCIO VAREJISTAS DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS" localizado na "AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1398, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3384/2022 de 09/11/2022 e Análise Ambiental nº. 243-LIC/2023 de 15/05/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DÊMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 473/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: M APARECIDA N DE MELO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME.

NOME FANTASIA: MAIS SORRISOS ODONTOLOGIA ESTÉTICA.

CPF / CNPJ Nº.: 49.979.077/0001-44.

ENDEREÇO: AV. SÃO SEBASTIÃO, Nº. 876, SALA 01, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: ODONTOLÓGICA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 008229/2023.

A empresa “ M APARECIDA N DE MELO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME” está autorizada a operar com a atividade “ODONTOLÓGICA” localizada na “AV. SÃO SEBASTIÃO, Nº. 876, SALA 01, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de julho 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1102/2023 de 24/04/2023 e Análise Ambiental nº. 223-LIC/2023 de 09/05/2023;

1.5 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS

ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 474/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: A. M. GALVÃO LTDA – ME.

NOME FANTASIA: LIBERTATIS GELOS E BEBIDAS.

CPF / CNPJ Nº.: 48.947.588/0001-11.

ENDEREÇO: AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº. 2779, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 008433/2023.

A empresa “A. M. GALVÃO LTDA – ME.” está autorizada a operar com a atividade de “BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO – COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS”, localizado na “AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº. 2779, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de julho de 2023.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- 1. Considerações e Restrições Gerais:**
- 2. Esta Autorização é intransferível a terceiros;**
- 3. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;**
- 4. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;**
- 5. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;**
- 6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1289/2023 de 12/05/2023;**
- 7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;**

8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

10. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

11. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

12. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

18. VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

21. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva “B” e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva “A” do respectivo aparelho, ambos a distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 475/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SOUREI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

NOME FANTASIA: PONTO DA FECHADURA.

CPF / CNPJ Nº. 12.388.461/0001-62.

ATIVIDADE: CHAVEIROS

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA JOÃO PEREIRA DE MELO, Nº. 741, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 15583/2022.

A empresa " SOUREI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME." está autorizada a operar com a atividade de "CHAVEIROS", localizada na "AVENIDA JOÃO PEREIRA DE MELO, Nº. 741, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de julho de 2023.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2337/2022 de 10/08/2022 e Análise Ambiental nº. 241-

LIC/2023 de 16/05/2023;

1.4 Os resíduos gerados na Gráfica deverão ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta armazenamento dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMEN-

TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 476/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ARTHUR GUSTAVO FARIAS DE LIMA ALBUQUERQUE – ME.

NOME FANTASIA: ALPHA PRODUTOS E SERVIÇOS.

CPF / CNPJ Nº.: 42.564.631/0001-83.

ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº. 1369, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 017377/2023.

A empresa "ARTHUR GUSTAVO FARIAS DE LIMA ALBUQUERQUE – ME." está autorizada a operar com a atividade "SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizada na "AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº. 1369, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de junho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1881/2023 de 05/07/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.9 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das

mesmas;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 477/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: S. P. DOS SANTOS SOUZA - ME.

NOME FANTASIA: BOAVENTURA DISK GÁS.

CPF / CNPJ Nº.: 36.979.922/0003-00.

ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

ENDEREÇO: RUA SR-05, Nº 380, BAIRRO MURILO TEXEIRA CIDADE, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 017718/2023.

A empresa "S. P. DOS SANTOS SOUZA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS", localizada na "RUA SR-05, Nº 380, BAIRRO MURILO TEXEIRA CIDADE, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1910/2023 de 06/07/2023 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;

1.6 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.8 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-

rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 478/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VANDO DE SOUZA BEZERRA.

NOME FANTASIA: *****.
CPF / CNPJ Nº: 812.905.782-49.
ENDEREÇO: FAZENDA SÃO JORGE – RODOVIA BR 174, KM 13, VICINAL DO LIMÃO, GLEBA CAUAMÊ, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 77,1724 ha (770.1724 m²);
ÁREA DO LAVOURA E PECUÁRIA: 31,6190 ha (310.6190 m²);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 002312/2023.

O Senhor “VANDO DE SOUZA BEZERRA” está autorizado a operar com a atividade de “AGROPECUÁRIA (CONSORCIO COM PLANTIO DE GRAOS E CRIAÇÃO DE BOVINOS)”. FAZENDA SÃO JORGE – RODOVIA BR 174, KM 13, VICINAL DO LIMÃO, GLEBA CAUAMÊ, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR”, localiza na conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 816/2023 de 05/04/2023 e Analise Ambiental nº 338-LIC/2023 de 0307/2023;

1.4. Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental (PCA);

1.5. A área total da fazenda: 77,1724 ha (770.1724 m²);Área do projeto lavoura e pecuária: 31,6190 ha (310.6190 m²); Área de reserva legal é de 43,7159 ha (437.159 m²); Área de preservação permanente é de 1,3957 ha (139.570 m²);

1.4. A proteção das Áreas de Preservação Ambiental (APP) é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

Esta autorização contempla a Atividade de “FAZENDA SÃO JORGE – RODOVIA BR 174, KM 13, VICINAL DO LIMÃO, GLEBA CAUAMÊ, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR”.

1.5. nas seguintes coordenadas;

COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
PISCICULTURA		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	2° 53' 1,771" N	-60° 49' 3,627" O
P-2	2° 53' 2,068" N	-60° 49' 0,614" O
P-3	2° 53' 0,707" N	-60° 48' 56,656" O
P-4	2° 52' 53,055" N	-60° 48' 56,592" O

ÁREA DA PROJETO AGROPECUÁRIO		
Ponto	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02° 51' 57,793"	-60° 48' 56,133"
P-2	02° 54' 19,449"	-60° 49' 18,499"
P-3	02° 54' 24,765"	-60° 49' 11,019"
P-4	02° 54' 25,883"	-60° 48' 57,365"

1.6. Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso deverão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº 7.802/89;

1.7. Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

1.8. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não sejam registrados e autorizado pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº.7.802/89;

1.9. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.10. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 479/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: FERREIRA E SOUZA ATIVIDADE MÉDICA LTDA - ME.
NOME FANTASIA: CARDIOCLIN.
CNPJ / CNPJ Nº.: 28.547.447/0001-02.
ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 6529, SALA 13, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 11305/2023.**

A empresa "FERREIRA E SOUZA ATIVIDADE MÉDICA LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade "ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS" localizada na "AVENIDA VILLE ROY, Nº. 6529, SALA 13, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR". conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2023.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1393/2023 de 22/05/2023 e Análise Ambiental nº. 295-LIC/2023 de 06/06/2023;

1.2. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas na Análise Ambiental;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 480/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA

nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: WESLEY DE MORAIS ROMODA.

NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 012.010.562-41.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, BR 174 NORTE, KM 18, LOTE 31, MONTE CRISTO III, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DE BOA VISTA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

AREA TOTAL: 19,9137 ha (199.137m²);
AREA DO PROJETO: 12,008 ha (120.080m²);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004377/2023.

O Requerente “WESLEY DE MORAIS ROMODA” está autorizada a operar com a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR – AQUICULTURA, SUINOCULTURA, AGRICULTURA SEQUEIRO, AGRICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, BOVINOCULTURA conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no “SÍTIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, BR 174 NORTE, KM 18, LOTE 31, MONTE CRISTO III, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DE BOA VISTA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.” conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa

Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo

Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 606/2023 de 14/03/2023; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, “SÍTIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, BR 174 NORTE, KM 18, LOTE 31, MONTE CRISTO III, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DE BOA VISTA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.” O pedido de autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	2°56'26.46"	- 60°43'21,68"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser

executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevido de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvida a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 068/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: EDIANE DE O. DUMER - ME.
NOME FANTASIA: *****.
CPF / CNPJ Nº: 47.997.611/0001-10.
ENDEREÇO: RUA RAQUEL DA SILVA MARQUES, Nº. 66, SALA 01, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 012632/2023.

Fica disponibilizada a empresa "EDIANE DE O. DUMER - ME" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS - DEPÓSITO", situada no endereço "RUA RAQUEL DA SILVA MARQUES, Nº. 66, SALA 01, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de junho de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº 1674/2023 DE 16/06/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.8 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS - DEPÓSITO", situada no endereço "RUA RAQUEL DA SILVA MARQUES, Nº. 66, SALA 01, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR";

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser

perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

6. Das recomendações técnicas:

6.1 A empresa deverá manter em seus arquivos todo o Documento de Origem Florestal - DOF da madeira utilizada;

6.2 É proibido acondicionar/armazenar material em logradouro público, ou seja, fora do espaço da empresa;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 069/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELDER PICCININI.
NOME FANTASIA: *****.
CPF / CNPJ Nº: 001.919.030-19.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 – SENTIDO PACARAIMA, VICINAL 07, LÔTE 26A, GLEBA CAUAMÉ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 262,3443ha (2.623.443m²).
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 010624/2023.

Fica disponibilizado ao Senhor “ELDER PICCININI” a Licença de Uso de Solo para a atividade de “AGROPECUÁRIA” localizada na “RODOVIA BR 174 – SENTIDO PACARAÍMA, VICINAL 07, LOTE 26A, GLEBA CAUAMÉ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR” conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de junho de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1596/2023 de 13/06/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de “AGROPECUÁRIA” localizada na “RODOVIA BR 174 – SENTIDO PACARAÍMA, VICINAL 07, LOTE 26A, GLEBA CAUAMÉ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, localizada nas seguintes coordenadas:

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02° 56' 11.56"	W 060° 54' 10.62 "

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitá-

rias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d’água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 070/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELDER PICCININI.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 001.919.030-19.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 – SENTIDO PACARAÍMA, VICINAL 01, LOTE 25, GLEBA CAUAMÉ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 312,0910ha (3.120.910m²).
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 010657/2023.

Fica disponibilizado ao Senhor “ELDER PICCININI” a Licença de Uso de Solo para a atividade de “AGROPECUÁRIA” localizada na “FAZENDA NOVO ORIENTE - RODOVIA BR 174 – SENTIDO PACARAÍMA, VICINAL 01, LOTE 25, GLEBA CAUAMÉ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR” conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de junho de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1597/2023 de 13/06/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de “AGROPECUÁRIA” localizada na “FAZENDA NOVO ORIENTE - RODOVIA BR 174 – SENTIDO PACARAÍMA, VICINAL 01, LOTE 25, GLEBA CAUAMÉ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA -

RR”, localizada nas seguintes coordenadas:

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02° 54' 10.62"	W 060° 56' 11.56 "

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d’água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus

componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 071/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PATRICK BATISTA BERTELLI.
NOME FANTASIA: FAZENDA MURUPÚ.
CPF / CNPJ Nº.: 029.819.969-67.
ENDEREÇO: RUA MIRIXI, Nº. 958 – BAIRRO PARAIVIANA, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA MURUPÚ - BR 174 SENTIDO NORTE KM 21,5 – GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ÁREA TOTAL: 704,8093Ha (7.048,093m2);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 427726/2018.

Fica disponibilizada ao senhor “PATRICK BATISTA BERTELLI” a área acima informada para o uso do solo na atividade de “AGROPECUÁRIA”, localizada na FAZENDA MURUPÚ - BR 174 SENTIDO NORTE KM 21,5 – GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de junho de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no PARECER TÉCNICO Nº.

1600/2023 DE 13/06/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 704,8093 ha (7.048,093m2), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	03°10'18,675" N	60°39'59,80" W

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ERRATA

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 415/2023 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 004513/2023, cuja interessada é a empresa NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 84.025.279/0001-58, situado na AVENIDA MARIO HOEM DE MELO, Nº. 2213, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.

Onde se lê:

VALIDADE: 05 MESES.

Leia-se:

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 004513/2023.

Boa Vista, 07 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ERRATA

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 414/2023 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 004515/2023, cuja interessada é a empresa NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 84.025.279/0003-10, situado na RUA VALERIO MAGALHÃES, Nº. 197, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

Onde se lê:

VALIDADE: 05 MESES.

Leia-se:

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 004515/2023.

Boa Vista, 07 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 16.527/2022/SEMUC
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 644 / 2022 / SEMUC
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 644/2022/SEMUC, até 14 de setembro de 2024 a partir de 14 de setembro de 2023.
Unidade Orçamentária: 0214.1401, Funcional Programática: 04 131 0065 2.233, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: Próprio.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
CONTRATADA: FORBRAS RORTAIMA LTDA EPP
Data de Assinatura: 01 de setembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 258/2022–CORREGEDORIA/SMST

A Corregedora de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007, e:

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo de Incidente de Sanidade Mental de nº 003/2023/CORREGEDORIA/SMST/VOL.I, com fundamento no art. 39, parágrafo único, da Lei 1007/07, tudo para o fim de ser o acusado G.G.M., matrícula nº 25791, devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 055/2023/CORREGEDORIA/SMST/VOL.I, submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Art. 2º Autuar a presente portaria junto aos autos, em apartado, com as principais peças do processo principal.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 05 de setembro de 2023.

Cicera Mangabeira dos Santos Mendonça
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 0297/P de 10.02.2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 259/2023–CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disci-

plinar, para apurar os fatos narrados no MEMO Nº 36616-SMST/CGGCM/DIG/2023 e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 059/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327, DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.222, MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.987 e para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar a servidora MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.987 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar.

Art. 4º A presente Sindicância Administrativa Disciplinar deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2023.

Cicera Mangabeira dos Santos Mendonça
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 0297/P de 10.02.2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 260/2023-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar os fatos narrados no MEMO Nº 10313-SMST/INSPETORIA/2023 e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 060/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327, DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.222, MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.987 e para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar a servidora MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.987 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar.

Art. 4º A presente Sindicância Administrativa Disci-

plinar deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2023.

Cicera Mangabeira dos Santos Mendonça
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 0297/P de 10.02.2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 261/2023-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar os fatos narrados no MEMO Nº 17802-SMST/INSPETORIA/2023 e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 061/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327, DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.222, MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.987 e para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar a servidora MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.987 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar.

Art. 4º A presente Sindicância Administrativa Disciplinar deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2023.

Cicera Mangabeira dos Santos Mendonça
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 0297/P de 10.02.2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 262/2023-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar os fatos narrados no MEMO Nº 29102-SMST/INSPETORIA/2023 e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 062/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.987, DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327, DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.222 e para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.222 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar.

Art. 4º A presente Sindicância Administrativa Disciplinar deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2023.

Cicera Mangabeira dos Santos Mendonça
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 0297/P de 10.02.2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 263/2023-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar os fatos narrados no MEMO Nº 29103-SMST/INSPETORIA/2023 e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 063/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.987, DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327, DEOMAR CESAR

SANTOS CHERES, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.222 e para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.222 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar.

Art. 4º A presente Sindicância Administrativa Disciplinar deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2023.

Cicera Mangabeira dos Santos Mendonça
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 0297/P de 10.02.2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 264/2023-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar os fatos narrados no MEMO Nº 7236-SMST/INSPETORIA/2022 e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 064/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.987, DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327, DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.222 e para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.222 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar.

Art. 4º A presente Sindicância Administrativa Disciplinar deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2023.

Cicera Mangabeira dos Santos Mendonça
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 0297/P de 10.02.2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 265/2023-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar os fatos narrados no MEMO Nº 29007-SMST/INSPETORIA/2023 e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 065/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.222, MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.987, DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327 e para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar.

Art. 4º A presente Sindicância Administrativa Disciplinar deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2023.

Cicera Mangabeira dos Santos Mendonça
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 0297/P de 10.02.2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 266/2023-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar os fatos narrados no MEMO Nº 28985-SMST/INSPETORIA/2023 e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 066/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.222, MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.987, DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327 e para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar.

Art. 4º A presente Sindicância Administrativa Disciplinar deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2023.

Cicera Mangabeira dos Santos Mendonça
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 0297/P de 10.02.2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 267/2023-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar os fatos narrados no MEMO Nº 17812-SMST/INSPETORIA/2023 e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 067/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.222, MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.987, DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327 e para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar.

Art. 4º A presente Sindicância Administrativa Disci-

plinar deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2023.

Cicera Mangabeira dos Santos Mendonça
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 0297/P de 10.02.2023

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0382/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Eliz Regina Nascimento Araújo – Assistente Setorial e Fernanda Ferreira Queiroz, Assessor III, para fiscalizar a contratação de bandas e/ou artistas, por intermédio do credenciamento da música, para atender o evento Festival Mormaço Cultural 2023, conforme Processo nº 0228/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 05 de setembro de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0383/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Eliz Regina Nascimento Araújo – Assistente Setorial e João Capistrano da Silva Mota – Assessor III, para fiscalizar a contratação de atração nacional do Chef Carlos Bertolazzi, que fará parte da programação no Festival Mormaço Cultural 2023, conforme Processo nº 0189/2023.

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 05 de setembro de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0384/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Tcharley Sousa Teixeira, Assessor Técnico II para fiscalizar o Convênio para a cooperação financeira entre a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a Liga de Futebol Amador para execução da Copa Boa Vista de Futebol Society de 2023, conforme Processo nº 0192/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 05 de setembro de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

BOLSA ATLETA

RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta torna público o resultado preliminar, do programa destinado para atender atletas e paratletas de desportos de alto rendimento em modalidades individuais e reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme abaixo:

CATEGORIA JUVENIL				
	NOME	CATEGORIA	MODALIDADE	PONTUAÇÃO
01	Adolfo Moratelli Doi	JUVENIL	BMX	940 PONTOS
02	Alissya Mourão Andrade	JUVENIL	Ciclismo	80 PONTOS
03	Ana Clara de Oliveira inharês	JUVENIL PARATLETA	Natação	1010 PONTOS
04	Ana Clara Lima Vieira Maia Barros	JUVENIL	Natação	530 PONTOS
05	Ana Isabel Franco de Lima	JUVENIL	Atletismo	100 PONTOS
06	Andrea Julia dos Santos Fontes	JUVENIL	Ginástica Rítmica	120 PONTOS
07	Anne Isabelly Wottrich Silva	JUVENIL	Ginastica Rítmica	DESCCLASSIFICADA ITEM 4.9.12
08	Anthony Rodrigo Lima Barros	JUVENIL	Judô	DESCCLASSIFICADO ITEM 4.9.1, 4.9.2, 4.9.3, 4.9.9 E 4.9.11
09	Ariadne Gomes de Araújo	JUVENIL	Águas Abertas	85 PONTOS
10	Bernadino Souza Ribeiro	JUVENIL	Atletismo	DESCCLASSIFICADO ITEM 4.9.1, 4.9.2, 4.9.3 E 4.9.11
11	Cauã Abimael Marques de Melo	JUVENIL	Tênis de Quadra	DESCCLASSIFICADO ITEM 4.9.1 E 4.9.2
12	Daniel Vitor Lima Mendes	JUVENIL	Judô	165 PONTOS
13	Dheyvid Barros de Almeida	JUVENIL	Ciclismo	DESCCLASSIFICADO ITEM 4.9.11
14	Eduardo Ribeiro de Alvarenga Pinheiro	JUVENIL	Powerlifting	105 PONTOS
15	Elyzabeth Marcela Gutierrez Rico	JUVENIL	Ginástica Rítmica	DESCCLASSIFICADA ITEM 4.9.1 E 4.9.3
16	Endreyw Henrique da Silva Malheiros	JUVENIL	Judô	DESCCLASSIFICADO ITEM 4.9.11
17	Evelyn Bezerra Rabelo	JUVENIL	Águas Abertas	775 PONTOS
18	Fernanda Silva Santos	JUVENIL	Natação	375 PONTOS
19	Flávia Beatriz dos Santos Menezes	JUVENIL	Karatê	DESCCLASSIFICADA ITEM 4.9.6, E 4.9.11
20	Gabriel de Almeida Santos	JUVENIL	Natação	875 PONTOS
21	Grazielly de Souza Peixoto	JUVENIL	Taekwondo	DESCCLASSIFICADA ITEM 4.9.2 E 4.9.10

22	Halana de Almeida Eda	JUVENIL	Judô	145 PONTOS
23	Heloá de Almeida Macedo	JUVENIL	Judô	120 PONTOS
24	Hitalon Mathews Souza Neves	JUVENIL	Boxe	DESCCLASSIFICADO ITEM 4.9.6
25	Isabella Thais Megias Alves	JUVENIL	Karatê	300 PONTOS
26	Jardem Samuel Anjos Pinho	JUVENIL	Boxe	45 PONTOS
27	Joan Sebastian Granda Penalzoa	JUVENIL	Águas Abertas	1200 PONTOS
28	João Mateus Megias da Silva	JUVENIL	Karatê	275 PONTOS
29	João Pedro Francisco Silva Amorim Almeida	JUVENIL	Natação	155 PONTOS
30	Jorge Gomes de Araújo	JUVENIL	Águas Abertas	700 PONTOS
31	José Guilherme Fachinello Rocha	JUVENIL	Natação	DESCCLASSIFICADO ITEM 5.9
32	Kariny Montilha da Conceição	JUVENIL	BMX	DESCCLASSIFICADA ITEM 4.9.10
33	Kerlon Dimykelly Carvalho Pessoa	JUVENIL	Judô	345 PONTOS
34	Keuly Gonçalves Santos	JUVENIL	Natação	835 PONTOS
35	Kezya Nicoly Santos de Sousa	JUVENIL	Ginástica Rítmica	50 PONTOS
36	Larissa Magalhães Amorim	JUVENIL	Karatê	DESCCLASSIFICADA ITEM e 4.9.11
37	Lethicia Nauany Pinheiro Farias	JUVENIL	Karatê	DESCCLASSIFICADA ITEM 4.9.8, 4.9.9 E 4.9.10
38	Lucas Vinicius Monteiro Peres	JUVENIL PARATLETA	Natação	690 PONTOS
39	Manuella Nunes de Araújo	JUVENIL	Atletismo	DESCCLASSIFICADA ITEM 4.9.1 E 4.9.3
40	Maria Cecilia Moraes dos Santos	JUVENIL	Ginastica Rítmica	DESCCLASSIFICADA ITEM 4.9.1,4.9.3,4.9.2 E 4.9.11
41	Mikael Bento André	JUVENIL	Karatê	DESCCLASSIFICADO ITEM 4.9.9 E 4.9.11
42	Pedro Enrick Melo de Moraes Macedo	JUVENIL	Judô	55 PONTOS
43	Penelope Magalhães Freitas	JUVENIL	Karatê	475 PONTOS
44	Rafaelle Vitória Leal de Oliveira	JUVENIL	Karatê	560 PONTOS
45	Renildo Yago Gomes Araújo	JUVENIL	Natação	1010 PONTOS
46	Ruan Guilherme da Silva Solidade	JUVENIL	Águas Abertas	DESCCLASSIFICADO ITEM 4.9.12
47	Ryann Lima Lira	JUVENIL	Ciclismo	DESCCLASSIFICADO ITEM 5.9
48	Shayde Alves dos Santos	JUVENIL	Karatê	DESCCLASSIFICADA ITEM E 4.9.11
49	Sinara da Silva Chaves	JUVENIL	Natação	460 PONTOS
50	Sofia Mangabeira dos Santos Mendonça	JUVENIL	Ginástica Rítmica	DESCCLASSIFICADA ITEM 5.9
51	Thylor Kayky de Oliveira	JUVENIL	Karatê	410 PONTOS
52	Wallas Samuel da Silva Nunes Barroso	JUVENIL	Atletismo	60 PONTOS

CATEGORIA ADULTO

	NOME	CATEGORIA	MODALIDADE	PONTUAÇÃO
01	Aline Santos Pereira	ADULTO	Judô	65 PONTOS
02	Carlos Nunes Gomes Filho	ADULTO PARATLETA	Natação	730 PONTOS
03	David Conrado Teixeira	ADULTO	Karatê	270 PONTOS
04	Deyvisson Deluan Cesar de Souza	ADULTO	Atletismo	90 PONTOS
05	Edson Gabriel Rodrigues de Lima	ADULTO	Tênis de Mesa	DESCCLASSIFICADO ITEM 5.9
06	Emily Bezerra Rabelo	ADULTO	Águas Abertas	365 PONTOS
07	Erick Lopes Fidelis	ADULTO	Natação	170 PONTOS
08	Everaldo Kallebe Santos de Lima	ADULTO	Águas Abertas	195 PONTOS
09	Gleyson Dourado Sousa	ADULTO	Karatê	330 PONTOS
10	Hermano de Albuquerque Damasceno	ADULTO PARATLETA	Ciclismo	540 PONTOS
11	Inácio Lopes da Silva Viana	ADULTO	Natação	40 PONTOS
12	Jamilly Caroline Favacho Rodrigues	ADULTO	Judô	330 PONTOS
13	Jhennifer Barreto Brasil	ADULTO PARATLETA	Natação	1860 PONTOS
14	Kaio Wanderson Amorim Lopes	ADULTO	Natação	445 PONTOS
15	Kauã Gonçalves Santos	ADULTO	Natação	1535 PONTOS
16	Kayky Alessandro Brasil Adoriam	ADULTO	Ciclismo	DESCCLASSIFICADO ITEM 5.9
17	Kaylane Silva Greco	ADULTO	Natação	545 PONTOS

18	Lorena Santana de Souza	ADULTO	Judô	120 PONTOS
19	Luana Batista de Lima	ADULTO PARATLETA	Natação	835 PONTOS
20	Marcelle Cristine Rosario da Silva	ADULTO	Tênis	DESCCLASSIFICADA ITEM 4.10.2
21	Marcello Sodré Nunes	ADULTO PARATLETA	Tiro Esportivo	625 PONTOS
22	Maria Lucia dos Santos Menezes	ADULTO	Karatê	320 PNTOS
23	Melissa Dandara de Oliveira Duarte	ADULTO	Atletismo	120 PONTOS
24	Nenzo Gomes de Lima	ADULTO	Águas Abertas	150 PONTOS
25	Nicolas Amaro Maia de Almeida	ADULTO PARATLETA	Atletismo	50 PONTOS
26	Rafaela Marques Silva	ADULTO	Boxe	1070 PONTOS
27	Ramon Lorenzo Santos Lucena	ADULTO	Judô	150 PONTOS
28	Rodrigo Alencar de Assis	ADULTO	BMX	205 PONTOS
29	Samara Silva Santos	ADULTO	Natação	505 PONTOS
30	Samuel Thiago Souza Furukawa	ADULTO	Karatê	DESCCLASSIFICADO ITEM 4.10.13
31	Sara Maciel Feitosa	ADULTO	Ciclismo	60 PONTOS

Boa Vista- RR, 11 de setembro de 2023

O prazo para interposição de recursos será nos dias 13 e 14 de setembro de 2023 e deverá ser entregue no protocolo da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, localizado na Avenida Glaycon de Paiva, 1171- Bairro São Vicente, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

Gledson Eduardo Messias de Sousa
Presidente da Comissão de Avaliação

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

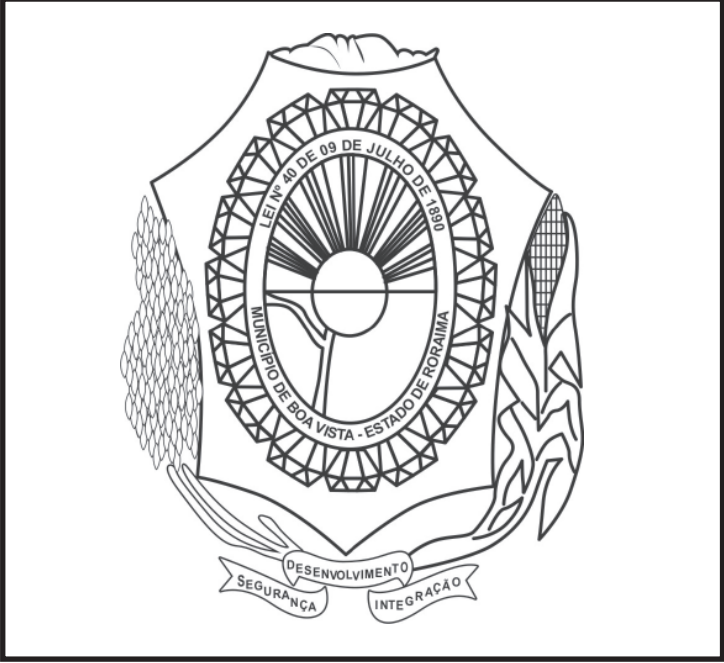
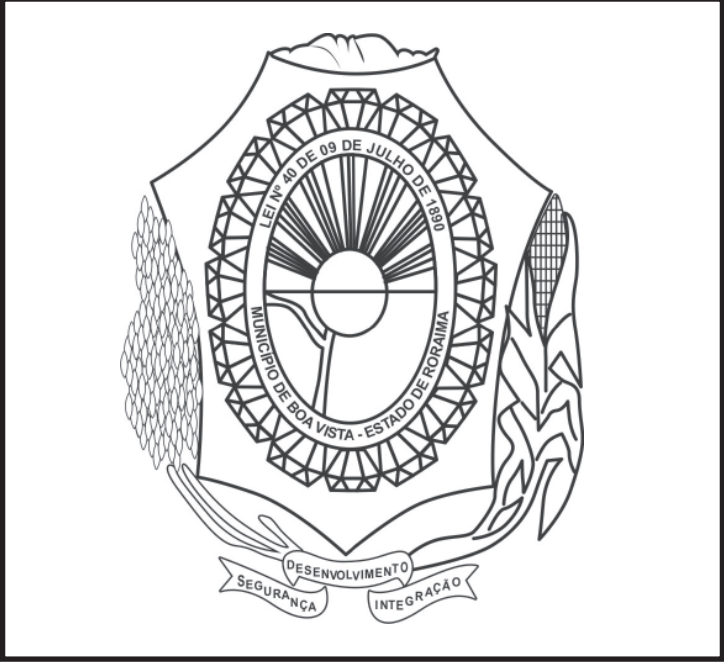
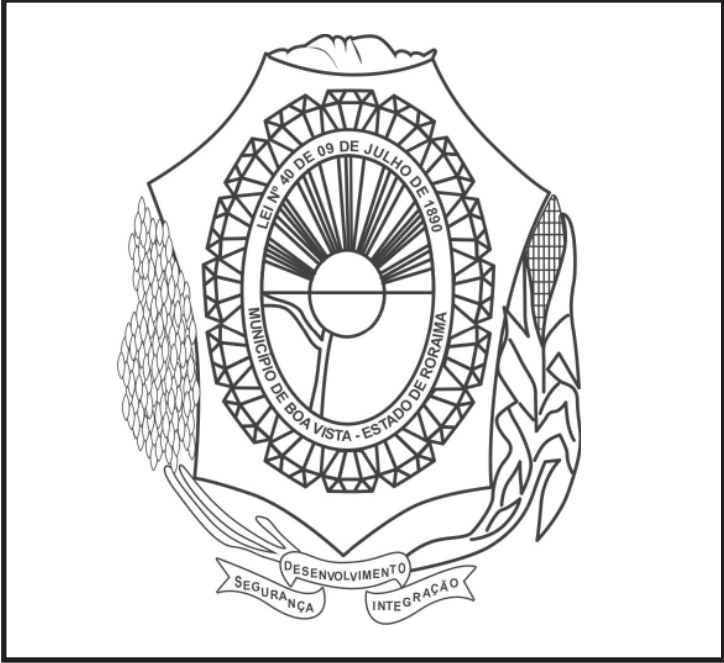
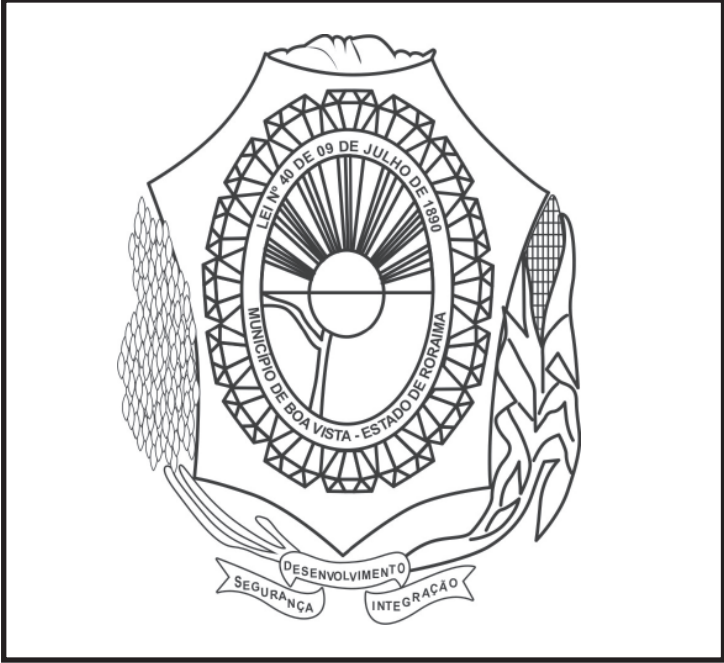
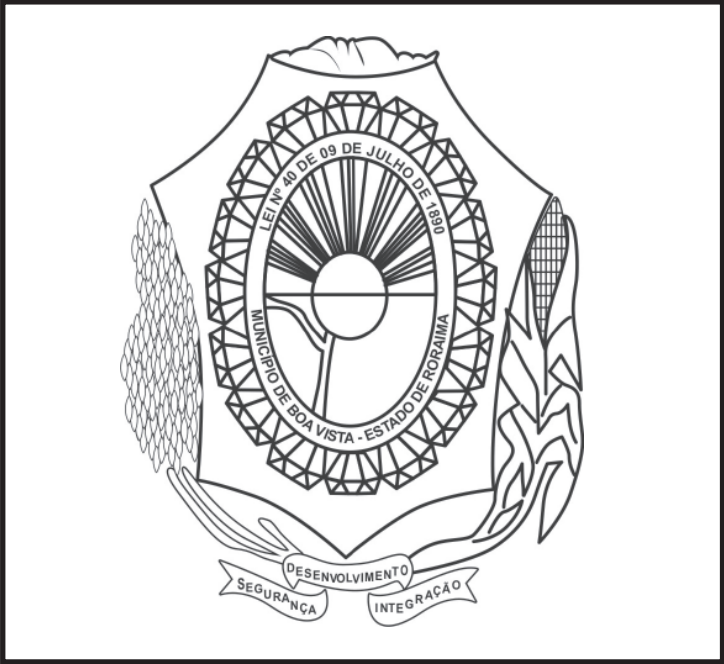
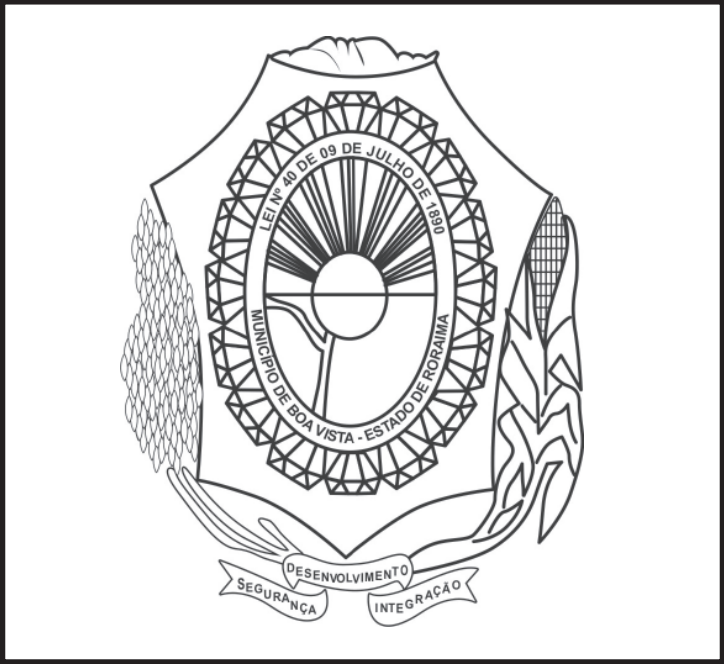
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº: 063/2023 - CMBV

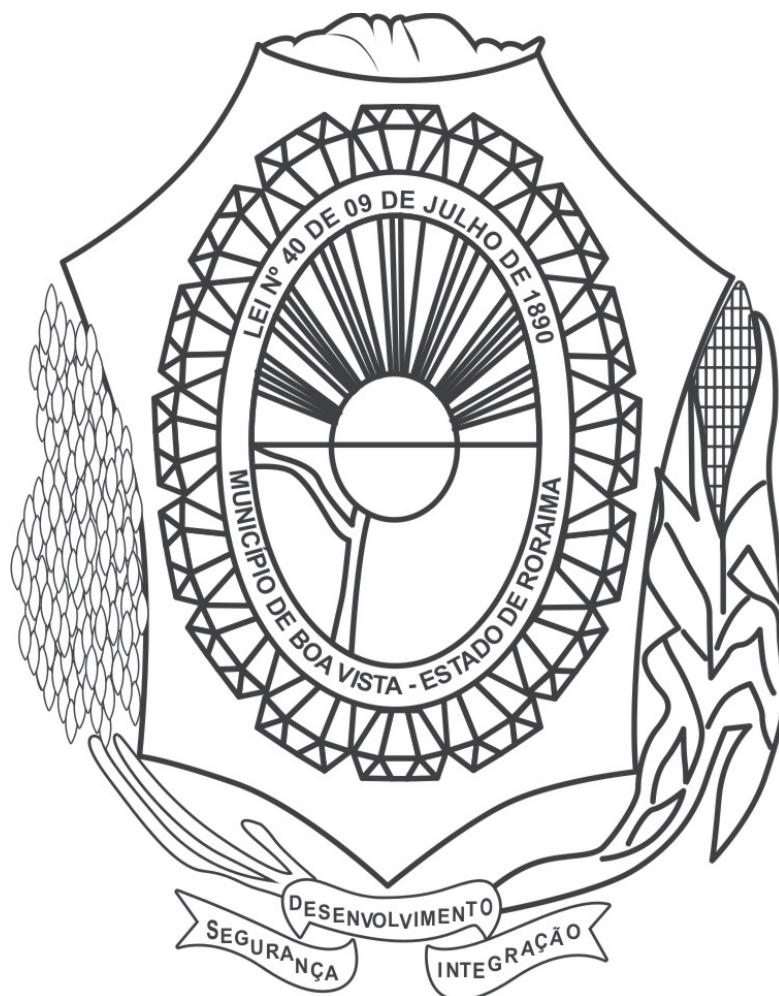
O Pregoeiro da CPL/CMBV, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial Sob Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de pragas, através de dedetização, desinfecção, sanitização de ambientes, desinsetização, desratização e revisões periódicas, nas tampas de esgoto, caixas de gorduras, ralos e pias nas áreas externas e internas desta Casa Legislativa. A abertura do certame dar-se-á no dia 22/09/2023, às 09:00hs (horário local). O edital se encontrará à disposição dos interessados na sala desta CPL/CMBV, localizada na Av. Ene Garcez, 992 – Palácio João Evangelista Pereira de Melo – Bairro: São Francisco – CEP: 69.301-160, Boa Vista /RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 12/09/2023.

Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2023.

Gleydismar Gomes Rodrigues
Pregoeiro da CPL/CMBV
Portaria nº 367/2023







Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Terceiro Secretário:

João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos, Ilderson Pereira, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poleto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.